

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Edital de PLE N° 0028/2026

Licitação eletrônica Banco do Brasil N°108.86.78

PROCESSO SGP-E: EPAGRI N° 0564/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de tecnologia da informação destinados à infraestrutura de cabeamento para Epagri – Sede.

A Epagri, promotora do PLE (Pregão Eletrônico) n° 0028/2026, comunica aos interessados que foram promovidas as seguintes alterações:

I - Ficam prorrogadas as datas para o cadastro das propostas e abertura da sessão de disputa de preço de que tratam os itens 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital em referência:

Recebimento e Abertura das Propostas:

1.3 e 1.4 – As propostas deverão ser cadastradas no sistema “Licitações-e” do portal do Banco do Brasil S.A., até as 09:00h do dia 24 de março de 2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços:

1.5 - A abertura da Sessão se dará às 10:00h do dia 24 de março de 2026.

II – Fica alterada a redação da descrição do Anexo II - QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Lote 03 – item 03:

Onde se lê:

Lote 3 - Caixa de cabos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
3	Caixa de Cabo U/UTP Cat.5e CM (caixa com 305 metros) 1. Cabo para transmissão de dados Categoria 5e sem blindagem, para uso interno; 2. Deve possuir certificação Anatel; 3. Possuir certificado de performance elétrica (VERIFIED) pela UL e ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA/EIA-568.2-D Categoria 5e; 4. Classe de flamabilidade CM: norma UL 1581-Vertical tray Section 1160 (UL1685); 5. Possuir certificação de canal para 4 conexões até 100 metros; 6. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, e sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos; 7. Deverá possuir também na capa externa gravação sequencial métrica decrescente a partir de 305m que permita o reconhecimento imediato pela capa, do comprimento de cabo residual dentro da caixa; 8. Ser composto por condutores de cobre sólido de 24AWG; 9. Cor azul Impedância característica de 100 Ohms; CONDIÇÕES GERAIS a) Deverá ser apresentado através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB),	CX.	50

	PSNEXT(dB), RL(dB), ACRF(dB), para frequências de 100, 200 e 350 MHz; b) O cabo deverá atender às diretivas ROHS; c) Garantia de 12 meses.		
--	---	--	--

Leia-se:

Lote 3 - Caixa de cabos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
3	Caixa de Cabo U/UTP Cat.5e CM (caixa com 305 metros) 1. Cabo para transmissão de dados Categoria 5e sem blindagem, para uso interno; 2. Deve possuir certificação Anatel; 3. Atender aos requisitos técnicos da ABNT NBR 14703 e ANSI/TIA-568.2-D Categoria 5e 4. Classe de flamabilidade CM de acordo com a norma ABNT NBR 14705 5. Possuir certificação de canal para 4 conexões até 100 metros; 6. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, e sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos; 7. Deverá possuir também na capa externa gravação sequencial métrica decrescente a partir de 305m que permita o reconhecimento imediato pela capa, do comprimento de cabo residual dentro da caixa; 8. Ser composto por condutores 100% de cobre sólido de 24 AWG; 9. Cor azul Impedância característica de 100 Ohms; CONDIÇÕES GERAIS a) Deverá ser apresentado através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT(dB), RL(dB), ACRF(dB), para a faixa de frequência de até 100 MHz, conforme norma ANSI/TIA-568.2-D. b) O cabo deverá atender às diretivas ROHS; c) Garantia de 12 meses.	CX.	50

IV – Todos os demais itens do Edital e seus anexos permanecem inalterados por este Termo de Retificação.

Florianópolis, 05 de março de 2026.

CPL EPAGRI.

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	2
2. OBJETO DA LICITAÇÃO.	3
3. FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.....	3
4. SUPORTE LEGAL.	4
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI.....	4
6. REFERÊNCIA DE TEMPO.....	5
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR.	5
8. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....	7
9. CREDENCIAMENTO (NO SISTEMA LICITAÇÕES-E).	8
10. FORMA DA PARTICIPAÇÃO.	8
11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.	9
12. ABERTURA DA SESSÃO, FASES DE LANCES, JULGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO.....	11
13. HABILITAÇÃO.	16
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	19
15. ADJUDICAÇÃO.....	20
16. HOMOLOGAÇÃO.....	20
17. CONTRATO.	20
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25
19. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO.....	29
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.	29
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	35
ANEXO II – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	46
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	55
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO.....	56
ANEXO V – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	57
ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO.....	58

OBSERVAÇÕES:

Qualquer interessado na presente licitação, na modalidade de Procedimento de Licitação da Epagri (PLE), na forma eletrônica, poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da *Internet* acessando o endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/pesquisar-licitacao.aop?opcao=preencherPesquisar>

À presente licitação **não se aplicam as normas da Lei federal nº 8.666, de 1993 e da Lei federal nº 14.133, de 2021**, mas sim o regime licitatório e contratual específico das empresas estatais e da Epagri: a **Lei federal nº 13.303, de 2016** e o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da**



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Epagri (RILC-EPAGRI), disponível no *site*: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração, em 25/06/2018, e elaborado de acordo com os Decretos estaduais nºs [1.007, de 2016](#) e [1.484, de 2018](#) e com o modelo de referência da [Instrução Normativa Conjunta SEF-SCC nº 05, de 2018](#), na forma do artigo 40 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#).

Excepcionalmente, aplicam-se à presente licitação e contratação as normas de Direito Penal contidas nos **artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021** e **Código Penal** e os critérios de desempate do art. 60, III e IV e §§ 1º, da **Lei federal nº 14.133, de 2021**.

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, empresa pública, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, torna público que realizará, às **10h00min do dia 18/03/2026 24/03/2026**, licitação pública na modalidade **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI (PLE)**, na forma eletrônica, no modo de disputa aberto e pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1.1. O Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) será realizado à distância, na forma eletrônica (por meio da *Internet*), em sessão pública, no modo de disputa aberto, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

1.1.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, após a abertura das propostas, conforme art. 52, § 1º, da Lei federal nº 13.303, de 2016 e art. 51 do RILC-EPAGRI. Não se aplicam as regras do art. 32 do Decreto federal nº 10.024, de 2019 à presente licitação.

1.2. A licitação será conduzida pela **Comissão de Licitação** designada pela Portaria DEX nº 476/2025, datada de 16 de maio de 2025, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema **Licitações-e**, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. - <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

1.3. **LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **até 18/03/2026 24/03/2026, às 09h00min.**

1.4. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **18/03/2026 24/03/2026, às 09h00min.**

1.5. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** **18/03/2026 24/03/2026, às 20h00min.**

1.6. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a apresentação das propostas, nos termos dos artigos 22 e 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI ([RILC-EPAGRI](#)).

1.6.1. **Esclarecimentos** – Deverão ser encaminhados via Portal de Compras por meio do endereço eletrônico: <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>, ou licitacoes@epagri.sc.gov.br.

1.6.2. **Impugnações** – Encaminhar através de correspondência escrita dirigida à Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, telefone (48) 3665-5384 ou por meio de correspondência eletrônica para licitacoes@epagri.sc.gov.br (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min). No assunto do e-mail deve constar o número do Procedimento de Licitação da Epagri impugnado.

1.6.2.1. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por

representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.

1.6.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

1.6.2.3. Na hipótese de a Epagri não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

1.7. O credenciamento e a solução de dúvidas na operação do **Licitações-e**, inclusive quanto à obtenção de senha, poderão obtidos diretamente no *site* do sistema Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

1.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, bem como a apresentação de documentos falsos sujeitará o licitante às sanções previstas nos **itens 18 e 19** deste edital e [RILC-EPAGRI](#).

1.9. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.10. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito do Município onde será realizada a sessão, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.11. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no *site* do Banco do Brasil S.A., <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>, na lista de documentos do processo, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das atualizações efetuadas.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1. Constitui o objeto do presente Procedimento de Licitação da Epagri Aquisição de materiais de tecnologia da informação destinados à infraestrutura de cabeamento para Epagri - **Sede**, conforme quantitativos e especificações constantes nos [ANEXOS I e II](#) deste edital.

3. FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. A **forma de fornecimento** ou o **regime de execução dos serviços** do objeto deste edital, conforme o caso, é aquele previsto no **item 15** do termo de referência ([ANEXO I](#)).

3.1.1. Os **prazos de execução** e de **vigência** da contratação, bem como as condições para o fornecimento e/ou execução dos serviços são aqueles definidos nos **itens 15 e 22** do termo de referência e demais anexos a este edital.

3.1.2. O **prazo de vigência** do contrato será o definido no **item 16** do termo de referência ([ANEXO I](#)), podendo, no interesse das partes, ser prorrogado por meio de termo aditivo, observado o disposto nos artigos 135 a 137 do [RILC-EPAGRI](#).

- 3.2. A presente licitação adotará como **critério de julgamento** o **MENOR PREÇO (por lote)**.
- 3.3. O preço máximo admitido para cada lote do presente Procedimento de Licitação da Epagri é **sigiloso**, conforme artigo 34 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigo 16, § 2º, do [RILC-EPAGRI](#).
- 3.3.1. O sigilo será informado após o final da etapa de negociação e antes da fase recursal.
- 3.4. Os recursos destinados para a presente licitação estão contemplados no **item 20** do termo de referência ([ANEXO I](#)). Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

4. SUPORTE LEGAL.

4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem, observadas as alterações introduzidas posteriormente, é a seguinte:

- a) [Constituição Federal de 1988](#);
- b) [Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989](#);
- c) [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) (Lei das Estatais) e [Decreto estadual nº 1.007, de 2016](#);
- d) [Decreto estadual nº 2.617, de 2009](#) (subsidiariamente, no que não conflitar com a Lei das Estatais);
- e) [Lei federal nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil);
- f) [Lei federal nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor);
- g) Normas de Direito Penal contidas nos artigos 337-E ao 337-P do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal) e na [Lei federal nº 8.137, de 1990](#) (crimes contra a ordem econômica e relações de consumo);
- h) [Lei federal nº 8.429, de 1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#) e [Lei Complementar estadual nº 631, de 2014](#);
- j) Leis estaduais nºs [10.732, de 1998](#), [14.675, de 2009](#) (artigo 262), [14.829, de 2009](#) (artigo 25); [16.003, de 2013](#), [16.493, de 2014](#); Lei federal nº [13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- k) **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI)**, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>;
- l) Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, disponível no *link* acima citado;
- m) Aviso de licitação;
- n) Edital de licitação e anexos, e demais normas legais federais e estaduais vigentes relacionadas com o objeto a ser contratado.
- o) Autorização para realização de PLE Eletrônico, processo SGPe EPAGRI nº 733/2023.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI.

- 5.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura das propostas (vide **subitens 1.3 a 1.5**), atentando, também, para a data e horário do início da disputa nos sites www.epagri.sc.gov.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.
- 5.2. Iniciada a sessão pública do Procedimento de Licitação da Epagri, esta não será suspensa ou

transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Licitação.

5.3. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Procedimento de Licitação da Epagri, a Comissão de Licitação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.

5.4. Caso todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Epagri poderá, aproveitando a presente licitação, **a seu critério**, fixar prazo de até **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentação sem as causas que ocasionaram as respectivas desclassificações ou inabilitações.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO.

6.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR.

(X) **EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, e cooperativas¹** ([Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#) e [Lei federal nº 11.488, de 2007](#))

() PARTICIPAÇÃO MISTA, conforme justificado no item 12 do termo de referência.

() PARTICIPAÇÃO AMPLA, conforme justificado no item 12 do termo de referência.

() PARTICIPAÇÃO AMPLA, **COM RESERVA DE COTA** PARA ME, EPP, MEI, e cooperativas ([Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#) e [Lei federal nº 11.488, de 2007](#)), observado o [ANEXO II](#) e o seguinte:

- a) a cota reservada não impede a contratação das ME, EPP, MEI e cooperativas (entidades preferenciais) na totalidade do objeto;
- b) na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- c) se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, **assim como normas específicas relacionadas ao objeto desta licitação**.

7.2. Estarão **impedidos de participar**, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) que se **enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303,](#)**

¹ Sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o **artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007**.

de 2016² e artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#);

- b) empresas inseridas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho, na forma da [Lei estadual nº 16.493, de 2014](#);
- c) estejam constituídos sob a forma de **consórcio** e sejam sociedades controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si³;
- d) com registro de declaração de inidoneidade; impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e seus órgãos e entidades; ou ainda, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- e) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) empresas em processo de **falência**, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- g) empresas em **recuperação judicial ou extrajudicial**, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para a licitação;
- h) **estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) empresas com registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) como

² **Art. 38.** Estará **impedida de participar de licitações e de ser contratada** pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - **suspensa pela empresa pública** ou sociedade de economia mista;

III - **declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal** ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. **Aplica-se a vedação prevista no caput:**

I - à contratação do **próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante**;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

³ **Justificativa:** nas contratações de bens e serviços comuns, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pois, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Assim sendo, essa vedação é o que melhor atende ao interesse público, uma vez que prestigia os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

impedidas ou suspensas de receber recursos federais, caso a contratação envolva o repasse de recursos federais, na forma do [Decreto federal nº 6.170, de 2007](#);

j) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou **objetivo incompatível** com o objeto deste certame;

k) empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos com a Epagri, na forma das Leis Federais nº [9.605, de 1998](#) (Lei de Crimes Ambientais) (artigos 10, 22 e 72), [12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) (artigo 33), [12.529, de 2011](#) (Lei de Defesa da Concorrência) (artigo 38); e

l) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

m) devedor contumaz com sanção de impedimento de participação em licitações vigente, nos termos do art. 13, "I", "b", da Lei Complementar federal nº 225, de 2026".

7.3. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital e seus anexos, automaticamente, na **aceitação integral e irretratável** dos seus termos e conteúdo, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

8. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

8.1. A licitação será conduzida por Comissão de Licitação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos;
- b) responder aos pedidos de esclarecimentos quanto ao edital e seus anexos, apoiada pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) receber, processar e julgar as impugnações ao edital;
- d) conduzir a sessão pública na *Internet*;
- e) abrir as propostas de preços;
- f) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
- g) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha do lance de **menor preço**;
- i) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de **menor preço**;
- j) receber, examinar e julgar os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, bem como receber documentação adicional, quando necessário;
- k) declarar o vencedor;
- l) receber, examinar e processar eventuais recursos contra as suas decisões, encaminhando-os à autoridade competente para decisão;
- m) elaborar a ata da sessão;
- n) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- o) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- p) propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades aos licitantes, conforme artigos 161 a 173 do [RILC-EPAGRI](#);
- q) atender ao contido nos artigos 19 e 20 do [RILC-EPAGRI](#).

8.2. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover as **diligências** que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas

propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.

9. CREDENCIAMENTO (NO SISTEMA LICITAÇÕES-E).

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Procedimento de Licitação da Epagri deverão dispor de **chave** de identificação e **senha** pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Procedimento de Licitação da Epagri, dentro do seu prazo de validade, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., de forma devidamente justificada.

9.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao **Licitações-e**, implica a **responsabilidade legal** pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente Procedimento de Licitação da Epagri.

9.4. É de **exclusiva** responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso, o resguardo do seu sigilo, bem como a sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal. Não caberá ao provedor do sistema ou à Epagri responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo também o licitante responsável pela sua conexão ao sistema Licitações-e, com *Internet* estável e confiável e com velocidade compatível com a sua necessidade.

9.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha para imediato bloqueio de acesso.

9.5. Em se tratando de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), e alterações posteriores, para que o licitante possa gozar dos benefícios dos artigos 42 a 49 da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, declarar essa sua qualificação no sistema Licitações-e.

10. FORMA DA PARTICIPAÇÃO.

10.1. A participação no Procedimento de Licitação da Epagri será feita por meio de acesso restrito e digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do **Licitações-e**, **observados data e horário limite estabelecidos neste edital**.

10.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no campo “Acesso Identificado” (topo da página) e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – Acesse aqui”.

10.2. Como requisito para participação no Procedimento de Licitação da Epagri, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital** e que sua proposta está em conformidade com as exigências desta licitação.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública

do Procedimento de Licitação da Epagri, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. A Comissão de Licitação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

10.5. **No caso de desconexão** com a Comissão de Licitação no decorrer da etapa competitiva do Procedimento de Licitação da Epagri, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Comissão de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

11.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o **pleno conhecimento e atendimento às exigências e especificações previstas no edital e seus anexos**. O licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, aceitando, igualmente, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste edital.

11.2. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- a) os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **para a totalidade do lote**, e neles devem estar inclusos todos os custos e despesas, como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários⁴, comerciais, seguros, lucro, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento, alimentação), e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;
- b) excluem-se da exigência anterior os custos referentes a tributos de natureza direta e personalística que oneram o licitante, como o IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica) e a CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido);
- c) o **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão pública do Procedimento de Licitação da Epagri, se outro prazo não estiver fixado no termo de referência;
- d) caso o termo de referência e anexos exijam determinada **marca ou modelo; amostra; certificação de qualidade do produto** ou do processo de fabricação; ou **carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, conforme justificativa e procedimento constante no Termo de Referência, fica ciente o licitante que a sua proposta deverá atender a essas exigências, **sob pena de desclassificação**;
- e) conhece e concorda com todas as especificações e condições deste edital e de todos os seus anexos.

11.3. **A licitação é dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela**

⁴ Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

constante no **ANEXO II** este Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para **todos os itens que o compõem**.

PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E.

11.4. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão postar a(s) proposta(s) no campo específico no sistema **Licitações-e** e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

11.4.1. O preenchimento da proposta, no sistema Licitações-e é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Epagri qualquer responsabilidade.

11.4.2. A proposta deste processo deverá ser apresentada no valor total do lote.

11.5. As propostas dos licitantes poderão ser postadas, substituídas e excluídas no sistema Licitações-e até a data e hora definidas neste edital para a abertura das propostas (**subitem 1.4**). **Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão, alteração ou exclusão de propostas anteriormente apresentadas.**

11.6. Os bens/serviços ofertados deverão atender a todas as especificações do objeto constantes no Termo de Referência e anexos deste Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (DETALHADA) (quando encerrada a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri)

11.7. **Encerrada a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri** (vide **subitem 12.14**), o **licitante vencedor** deverá encaminhar para o e-mail licitacoes@epagri.sc.gov.br, em até **1 (um) dia útil**, a sua **proposta de preço**, com os respectivos **valores readequados** ao total representado pelo lance vencedor. Nessa proposta deverá constar:

- a) razão social e CNPJ do licitante;
- b) **identificação/descrição clara e objetiva** dos bens (materiais e produtos) e/ou serviços ofertados, objeto deste edital, que deverá atender às especificações constantes no edital, termo de referência e seus anexos, informando, ainda, as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir que a Comissão de Licitação possa facilmente constatar se as especificações no presente Procedimento de Licitação da Epagri foram ou não atendidas;
- c) **preços unitários** em reais, quando for o caso;
- d) **preço total** do lote em reais;
- e) validade da proposta, observado o prazo mínimo estipulado no termo de referência, sendo que, na falta de indicação, será de **60 (sessenta) dias**;
- f) tributos incidentes, direta ou indiretamente, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento), e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital, ressalvado o disposto no **subitem 11.2., “b”** deste edital;
- g) Município e o Estado onde será efetuado o faturamento;
- h) endereço, telefone e e-mail do licitante, sendo a última folha assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado (nome e CPF).

11.7.1. Os preços deverão conter, no máximo **duas casas decimais**, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.

11.7.2. Para **cada item**, o **preço unitário** do item, expresso em reais, deve ser inserido no campo “valor da proposta”.

11.7.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade da proposta encaminhada por meio eletrônico ou caso entenda necessária a diligência, a Comissão de Licitação poderá solicitar a proposta original, de forma física, a ser entregue no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347 – Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901, em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, no interesse da Epagri.

11.8. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

11.9. Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta escrita.

11.10. Caso a proposta ofertada pelo **licitante vencedor** não atenda às características exigidas neste edital, o licitante será **desclassificado** e serão convocados pela ordem de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o objeto a licitante declarado vencedor.

11.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste edital. As propostas apresentadas serão **irretratáveis e irrenunciáveis**, na forma da lei.

12. ABERTURA DA SESSÃO, FASES DE LANCES, JULGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO.

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema **Licitações-e**, a Comissão de Licitação fará a **abertura** da sessão pública e **divulgação das propostas** de preços recebidas, passando a avaliar a sua **aceitabilidade**. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *Internet*.

12.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

12.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Licitação e os licitantes.

12.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão **desclassificadas** as propostas que contenham **vícios insanáveis**, sempre de forma fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes, em especial quando:

- a) descumprirem as especificações técnicas exigidas neste edital, termo de referência e seus anexos;
- b) não contenham informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado (omissões, disposições vagas, apresentação de duas ou mais opções de preços);

- c) contiverem ilegalidades ou defeitos de forma a não permitir a sua compreensão ou que possam inviabilizar o julgamento;
- d) apresentarem divergência entre proposta e amostra, quando exigida no termo de referência;
- e) apresentem desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação de seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- f) nos demais casos previstos neste edital.

12.2.1. A Comissão de Licitação poderá convocar técnicos(as) da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

FASE DE APRESENTAÇÃO DE LANCES.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão de Licitação por valor e de forma crescente. Somente poderão ofertar **lances** os licitantes que tiverem suas propostas **classificadas** quanto às especificações do objeto e demais requisitos do edital, termo de referência e seus anexos.

12.4. Havendo inoperância do sistema Licitações-e por motivos alheios a vontade da Epagri, a Comissão de Licitação enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

12.5. Classificadas as propostas, a Comissão de Licitação iniciará a fase competitiva (etapa da disputa), momento em que os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da **sessão de lances**. A cada lance ofertado, os licitantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor ofertado. **O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.**

12.6. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos demais lances. O sistema apresentará apenas o melhor lance (lance ofertado) de cada licitante. Para o licitante visualizar essas informações, deverá clicar no botão “**Detalhes da disputa**”, que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

12.7. Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos**, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital. O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, **desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e registrado no sistema e diferente de qualquer lance válido para o lote.**

12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9. O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance será de 5 **(cinco) segundos** e o tempo mínimo entre lances entre fornecedores diferentes em relação ao melhor lance da sala será de 5 **(cinco) segundos**, conforme definido no sistema Licitações-e.

12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Comissão da Licitação, em prazo nunca inferior a 5 **(cinco) minutos**, com exceção das licitações em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior.

12.11. A partir do encerramento da etapa de lances pela Comissão de Licitação, dar-se-á início a etapa de lances por **tempo randômico**, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.12. Encerrada a etapa de lances, será assegurado direito de preferência à contratação das **entidades preferenciais**: microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), e sociedades cooperativas (COOP)⁵. O sistema identificará automaticamente os licitantes que se declararam como entidades preferenciais e examinará as situações de **empate (ficto)**, observando-se o seguinte:

- a) o empate (ficto) ocorrerá quando as propostas apresentadas pelas entidades preferenciais sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma entidade preferencial;
- b) ocorrendo o empate (ficto), a entidade preferencial melhor classificada, poderá, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) se a entidade preferencial melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

12.12.1. Caso a entidade preferencial mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo acima, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, a Comissão de Licitação convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do [subitem 12.12](#), na ordem classificatória, a próxima entidade preferencial mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

12.12.2. O procedimento previsto no [subitem 12.12.1](#) será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja entidade preferencial que se enquadre na hipótese do [subitem 12.12.1](#).

12.12.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos [subitens 12.12.1](#) e [12.12.2](#), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente edital.

12.12.4. O disposto no [subitem 12.12.2](#) somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não tiver sido apresentada por entidade preferencial**. Caso o lote da licitação disputado seja exclusivo às entidades preferenciais ficam sem efeito os [subitens 12.12 a 12.12.3](#).

12.13. Em caso de permanência de empate real (isto é, propostas com valores idênticos), **mesmo após observado o subitem 12.12**, serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os seguintes critérios de desempate, conforme determina o artigo 55 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#):

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em

⁵ Conforme disposto na [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), [Lei Complementar estadual nº 631, de 2014](#), artigo 34 da [Lei federal nº 11.488, de 2007](#) e alterações posteriores.

ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento. Para tanto, a Comissão de Licitação deverá **encerrar** a disputa empatada, o que conferirá aos licitantes empatados o prazo de até **10 (dez) minutos** para enviar suas propostas de desempate. Se não houver desempate, parte-se para o critério da alínea “b”;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se como critério objetivo para o desempate a ausência de qualquer registro de sanção administrativa aplicada pela Epagri ao licitante, no sistema do Cadastro de Penalidades (CADPEN) - <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/> -, vigente ou aplicada nos últimos 02 (dois) anos anteriores à data limite para recebimento das propostas. Se o licitante tiver alguma sanção administrativa, será vencedor aquele que não possuir nenhuma sanção aplicada. Se persistir o empate ou todos os licitantes não possuírem sanções administrativas aplicadas pela Epagri e registradas no CADPEN, parte-se para os critérios de desempate da alínea “c”;

c) os critérios estabelecidos no art. 60, III e IV e §§ 1º, da **Lei federal nº 14.133, de 2021**. Se não houver desempate, parte-se para o critério da alínea “d”;

d) sorteio eletrônico por meio do Licitações-e.

12.13.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 12.13** caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.13.2. Se, por questões técnicas, não for possível realizar o sorteio do **subitem 12.13, “d”**, pelo sistema Licitações-e, a Comissão de Licitação agendará uma data para que haja o desempate por meio de sorteio presencial na Sede da Epagri, que será transmitido ao vivo, por meio de *internet* via *link* oportunamente a ser disponibilizado aos licitantes, e gravado em áudio e vídeo, facultada a presença dos licitantes interessados.

12.13.3. O procedimento para o sorteio presencial referido no **subitem 12.13.2** será realizado da seguinte forma: serão colocados num recipiente papéis fechados com o nome de cada licitante. A Comissão de Licitação, antes de inserir esses papéis no recipiente vazio, apresentará os nomes dos licitantes que foram escritos em cada papel a todos os participantes. Após inserir os papéis dentro do recipiente e movimentá-los, a Comissão de Licitação retirará os papéis um a um, mostrando a todos os presentes. O primeiro papel a ser retirado será o licitante arrematante e o primeiro classificado; o segundo sorteado, o segundo licitante classificado e assim sucessivamente.

12.14. **Encerrada a etapa de disputa de lances** e o procedimento de desempate previsto nos subitens anteriores, será aberta automaticamente fase para considerações finais pela Comissão de Licitação, que poderá encerrar a disputa após os seus comentários.

12.15. Deverá a Comissão de Licitação analisar a efetividade e exequibilidade da proposta para, em seguida, realizar a **negociação** com o licitante que ofereceu o **MENOR PREÇO** ou com o licitante que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outro que tenha obtido colocação superior, e neste caso, após, solicitar o encaminhamento da **proposta escrita**, conforme **subitem 11.8 e seguintes**, bem como os documentos de **habilitação** descritos no **item 13** para comprovar a sua regularidade.

12.15. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para a Comissão de Licitação via sistema, acessando a sequência “**Relatório da disputa**” para cada lote, “**Chat Mensagens**” e “**Enviar Mensagem**”. Essa opção estará disponível até o momento que a Comissão de Licitação declarar o fornecedor vencedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do “**Relatório de disputa**”.

12.16. A Comissão de Licitação **negociará** com o licitante que apresentou o lance de **MENOR PREÇO** por meio do sistema, para que sejam obtidas melhores condições, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “**Relatório da disputa**” para cada lote disputado e “**contraproposta**” (negociação), nos termos do artigo 69 do [RILC-EPAGRI](#). A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.16.1. **Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, deverá haver tentativa de negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas**, desde que dentro do orçamento para a contratação.

12.16.2. Caso a proposta permaneça com valor acima do preço máximo admitido, **mesmo após a negociação**, o licitante será **desclassificado**, sendo a negociação realizada com o próximo licitante segundo a ordem de classificação e observando eventual situação de empate estabelecida neste edital.

12.16.3. Finalizada a etapa de negociação, encontrando-se proposta em conformidade com os valores máximos admitidos tornar-se-á público o orçamento da licitação, podendo os licitantes desclassificados verificar que suas propostas de preços eram superiores ao orçamento da Epagri.

12.17. O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO** e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Quando for o caso, o sistema também informará a ocorrência de negociação e da decisão da Comissão de Licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.17.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor global superior ao preço máximo admitido pela Epagri (**sigiloso**), **após a tentativa frustrada de negociação**, serão **desclassificadas**, podendo a Comissão de Licitação proceder conforme o [subitem 5.4](#), se for o caso.

12.18. Serão **desclassificadas** as propostas que, mesmo após a fase de negociação ([subitem 12.16](#)), apresentarem **preços unitários manifestamente superiores aos praticados no mercado; preço global em valor superior ao valor máximo estimado para a contratação** ou, ainda, que apresentar **preço manifestamente inexequível**.

12.19. Conforme o artigo 68, inciso III e § 4º, do [RILC-EPAGRI](#), será considerada **manifestamente inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do objeto licitado. Caso a proposta apresente preços inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação (sigiloso)**, a Comissão de Licitação poderá solicitar ao licitante que, em até **2 (dois) dias úteis** do final da fase de lances, encaminhe planilha de composição de custos e formação de preços e justificativas, para fins de verificação da exequibilidade da proposta apresentada e da conformidade das especificações exigidas no certame. Em caso de não cumprimento nesse prazo, a proposta será **desclassificada**.

12.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável (**desclassificação**), ou se o licitante não atender às exigências de habilitação (**inabilitação**) (**item 13**), a Comissão de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa a Comissão de Licitação deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.21. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste edital.

13. HABILITAÇÃO.

13.1 **Encerrada a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri** (vide [subitem 12.14](#)), o **licitante vencedor** deverá encaminhar para o e-mail licitacoes@epagri.sc.gov.br, em até **1 (um) dia útil**, independentemente de convocação, os documentos exigidos nesse item do edital.

13.1.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos encaminhados por meio eletrônico ou caso entenda necessária a diligência, a Comissão de Licitação poderá solicitar ao licitante que, no prazo de até **3 (três) dias** da solicitação, encaminhe os documentos originais, mediante cópia autenticada por cartório competente; por cópia autenticada por empregado da Epagri ou Comissão de Licitação, na forma da Lei estadual nº [Lei estadual nº 15.435, de 2011](#) (artigo 10) e [Lei federal nº 13.726, de 2018](#); autenticada por advogado constituído pelo licitante, na forma da [Lei estadual nº 18.347, de 2022](#); por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela *Internet* em sítios oficiais do órgão emissor, os quais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347 – Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901.

13.1.2. O encaminhamento de documentação falsa ensejará a responsabilização civil, administrativa e criminal do licitante, na forma dos artigos 178 e 185 da [Lei federal nº 14.133, de 2021 \(Lei de Licitações e Contratos Administrativos\)](#), [Código Penal](#), artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e artigos 157, XVI; 163, II; 170, I, do [RILC-EPAGRI](#).

13.1.3. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

13.1.4. No caso de não constar expressamente a validade nos documentos solicitados nos **subitens 13.3 e 13.4**, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão destes, desconsiderando na contagem o primeiro dia e incluindo o último.

13.1.5. O não atendimento ao previsto neste **item 13** e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no [RILC-EPAGRI](#).

13.1.6. Para se habilitar na presente licitação, os licitantes **poderão** apresentar cópia do **Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital)**, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (SEA/SC), comprovando que os documentos exigidos neste edital – **subitens 13.2 a 13.4** – estão válidos na data limite fixada para apresentação dos envelopes.

13.1.6.1. Para suprir a documentação faltante, exigida neste edital, ou vencida relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital), deverá(ão) ser entregue(s) o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s) em separado.

13.1.6.2. O procedimento para inscrição e alterações no Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital) encontra-se disponível no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br – “Fornecedores” ou no e-mail: cadastrofornecedores@sea.sc.gov.br.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

13.2.1. **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

13.2.2. **No caso de sociedade simples ou associação:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.2.3. **No caso de sociedades empresárias:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

13.2.4. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.2.5. **No caso de cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971](#).

13.2.6. **No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas (COOP):** sem prejuízo dos documentos acima, apresentar **autodeclaração** de enquadramento, conforme modelo do **ANEXO V**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes.

13.2.6.1. A identificação de que o licitante não atende às condições de enquadramento de ME, EPP, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/06](#) (artigo 3º, § 4º), implicará desclassificação ou inabilitação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo licitante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 161 e seguintes do [RILC-EPAGRI](#), atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

13.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

13.2.8. Comprovante de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que pode ser obtido por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (o comprovante deve indicar o dia e a hora de acesso)

13.2.9. Declaração referente à **inexistência de impedimento (ANEXO IV)** à contratação, nos termos do artigo 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#).

13.3. REGULARIDADE FISCAL.

13.3.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa) - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Ti po=1>

13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

13.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa) -
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

Observação: as empresas que estiverem em processamento de recuperação judicial, devidamente deferido pelo juízo competente, ficarão dispensadas da apresentação de certidões referidas nos **subitens 13.3.2 e 13.3.3**, na forma do artigo 52, inciso II, da [Lei federal nº 11.101, de 2005](#) (Lei de Falências), devendo apresentar a decisão judicial que as dispense dessa exigência.

13.4 CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.

13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.4.1.1. As empresas em recuperação judicial deverão comprovar a aprovação ou homologação judicial do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.4.2. Caso seja exigido outros documentos, serão aqueles indicado no **item 11** do termo de referência ([ANEXO I](#)) deste edital.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.5.1. A documentação relativa à **qualificação técnica**, se for o caso, é aquela indicada no **item 11** do termo de referência ([ANEXO I](#)) deste edital.

13.6. DEMAIS CONDIÇÕES

13.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

13.6.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste **item 13 e seus subitens**. Ocorrido o fato, o licitante será **inabilitado** e será retomada a sessão e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o edital.

13.6.3. A ME, EPP, MEI ou COOP, devidamente comprovada, sendo arrematante do certame, deverá apresentar toda a documentação de habilitação, **incluindo a de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição. Atendendo ao disposto no artigo 43, § 1º, da [Lei Complementar federal nº 123,2006](#), havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será emitida mensagem pela Comissão de Licitação no “Chat Mensagens” notificando-se o licitante da irregularidade.

13.6.3.1. Nesse caso, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Epagri, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de

certidão negativa.

13.6.3.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI ou COOP sem prejuízo das sanções previstas no **item 18**, sendo facultado à Epagri convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o edital, ou revogar a licitação, observado o **subitem 20.2**.

13.6.3.3. No caso do subitem anterior, os licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual o licitante terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para registrar uma nova proposta.

13.6.4. Sob pena de **inabilitação**, os documentos a que se refere este **item 13** deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:

- a) se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

13.6.5. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Nas **24 (vinte e quatro) horas** posteriores à declaração do vencedor pela Comissão de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar a **intenção de recurso** no *site* do Banco do Brasil S.A. (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>), com posterior envio das **razões escritas** do recurso à Epagri, observando o prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

14.1.1. A falta de manifestação de intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a Comissão de Licitação a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. Apresentada a intenção de recurso, os demais licitantes ficarão cientificados, desde logo, a enviar **contrarrazões** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.3. A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores.

14.4. O recurso será dirigido ao Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará a sua admissibilidade (**sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal**) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para decisão.

14.5. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO.

15.1. A falta de manifestação do licitante no prazo previsto no **subitem 14.1** quanto à intenção de recorrer, importará na **decadência** desse direito, ficando a Comissão de Licitação a **adjudicar** o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Administrativo Financeiro da Epagri adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. Da reunião lavrar-se-á **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação.

15.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 18**. Neste caso, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

16. HOMOLOGAÇÃO.

16.1. Homologada a licitação pelo Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, o adjudicatário será convocado para a contratação no prazo e condições definidos no **item 17** deste edital e anexos.

17. CONTRATO.

17.1. O licitante vencedor será convocado para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação, proceda à **assinatura e retirada do contrato** e/ou da(s) **Ordem(ns) de Fornecimento ou de Serviço**, conforme o caso, observado o artigo 73 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 115 e 118 do [RILC-EPAGRI](#), **sob pena de decair do direito a contratação**, sem prejuízo das **sanções** previstas neste edital, salvo motivo justificado e aceito pela Epagri.

17.1.1. O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, desde que formulado o requerimento no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Epagri.

17.1.2. Transcorrido o prazo sem que o contrato, ordem de serviço/fornecimento seja retirada, a Epagri poderá, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, obedecidas à ordem de classificação, devendo negociar o preço, ou revogar a licitação (**subitem 20.2**), independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.2. Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá **manter todas as condições de habilitação** exigidas na licitação neste edital na ocasião da contratação.

17.3. Caberá ao contratado fornecer os bens ou prestar os serviços conforme as exigências do edital, termo de referência e anexos, memoriais, plantas, proposta, termo de contrato, ordem de fornecimento ou serviço, **partes integrantes da contratação**, como se transcritos estivessem.

17.4. Os contratos celebrados com a Epagri terão **prazo de vigência e prazo execução**.

17.4.1. O **prazo de execução** corresponderá ao prazo que o contratado tem para a realização do

objeto contratado.

17.4.2. O **prazo de vigência** corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de fornecimento ou de serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo do objeto contratado, conforme o caso.

17.4.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser **prorrogados**, **observando-se os artigos 135 e seguintes RILC-EPAGRI.**

17.5. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas compras/serviços, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 81 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 133 a 147 do [RILC-EPAGRI](#) (**alterações contratuais**).

17.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, previstas neste edital (**item 18**) e no contrato, podendo culminar com a rescisão contratual.

17.6.1. A Epagri notificará o contratado de qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento dos bens ou execução dos serviços, por qualquer meio, devendo o contratado ou seu representante legal proceder à regularização do que foi apontado.

17.6.2. A não regularização da pendência no prazo definido pela Epagri, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas no **item 18**, cessando a responsabilidade da Epagri pela guarda de bens, se for o caso, que deverão ser retirados pelo contratado à sua custa.

17.7. Sem prejuízo da observância e cumprimento de todas as cláusulas contratuais, o contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Epagri.

17.7.1. O contratado autoriza à Epagri, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente **fiscalização** de todas as fases do objeto licitado.

17.7.2 O contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu **preposto**, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução da contratação.

17.7.3 A existência e a atuação da **fiscalização** da Epagri em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

17.8. O(s) bem(ns) e/ou serviço(s) será(ão) considerado(s) liberado(s) quando inspecionado(s), atender(em) às especificações.

17.9. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento ou execução dos serviços será do contratado, não podendo a rejeição do produto ou serviço ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.

17.10. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que

detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Ocorrendo rejeição, no todo ou em parte, do material ou serviço fornecido pelo contratado, obriga-se a empresa contratada a promover a substituição sem qualquer ônus adicional para a Epagri, sujeitando-se à cobrança de custas de depósito e à aplicação de eventuais penalidades.

17.11. A aceitação dos bens/serviços contratados não isenta o contratado da garantia do(s) produto(s) e/ou serviço(s), a qual está descrita no **item 18** do termo de referência ([ANEXO I](#)). Dentro do período de garantia, o fornecedor deverá substituir e/ou reparar os materiais com defeito de fabricação, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.

17.12. O contratado deverá apresentar para aprovação da Epagri, quando solicitado e/ou exigido no termo de referência, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

17.13. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

17.13.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Epagri a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.13.2. Sendo a Epagri demandada com parte reclamada em ações trabalhistas e/ou cíveis decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, o contratado será o único responsável por esses encargos e deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Epagri, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Epagri ao contratado, nesse ou em outros contratos em vigência.

17.14. O contratado assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Epagri, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, observado o disposto nos artigos 126 a 128 do [RILC-EPAGRI](#).

17.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo contrato.

17.16. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros da Epagri.

17.17. O contratado autoriza à Epagri, preventivamente, a promover a **retenção** dos créditos devidos em decorrência da execução da contratação, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução da contratação.

FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO.

17.18. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, sendo que a 1ª via (original) obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela Epagri.

17.19. Na nota fiscal ou documento equivalente só poderá constar o objeto de licitação da Ordem de Fornecimento ou Serviço a que esta se refere, sendo indispensável mencionar nela:

- a) o número da licitação;
- b) o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e o item a que se refere;
- c) detalhamento dos serviços executados, obras ou bens.

17.19.1. No caso de fornecimento de bens e produtos, a nota fiscal deverá ser emitida conforme a **legislação fiscal e tributária** vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos. Conforme Cláusula Segunda do [Protocolo ICMS 42/2009](#), ficam obrigados a emitir **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

17.20. A Epagri não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.

17.21. Os pagamentos devidos pela Epagri serão liquidados em conta corrente do favorecido, através de ordem bancária no Banco do Brasil S.A.

17.22. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

17.23. Será exigida do contratado, quando da apresentação das faturas, a apresentação dos documentos exigidos na licitação quanto à **regularidade fiscal** (INSS, FGTS e Fazenda do Estado de Santa Catarina) (**subitem 13.3**). A não apresentação desses documentos, implicará, automaticamente, a suspensão do pagamento, devendo o contratado regularizar a situação em até **15 (quinze) dias** da data em que for solicitada essa providência pela Epagri, na forma do artigo 127, § 1º, do [RILC-EPAGRI](#), sob pena de rescisão contratual.

17.24. Será dispensada a apresentação de nova certidão negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão negativa anteriormente apresentada.

17.25. O credor, que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A. ou instituição financeira autorizada, poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme artigo 9º, § 4º do [Decreto estadual nº 1.073, de 2017](#).

17.26. O faturamento dos bens licitados, se for o caso, poderá ser feito parcelado, na medida das entregas, sempre que assim prevejam as condições constantes no contrato e termo de referência anexo a este edital. O pagamento da última parcela somente será liberado pela Epagri após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de

regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI ou CNO, no caso de obras.

17.27. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a data prevista para entrega dos materiais ou execução dos serviços, prevalecendo eventual prazo divergente estipulado no termo de referência, devidamente atestada pela área gestora. A data do pagamento será aquela que mais se aproximar do prazo máximo, conforme calendário da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.

17.28. No caso de atraso de pagamento pela Epagri, sem que haja culpa do contratado, o débito será corrigido na forma do artigo 117 da [Constituição do Estado de Santa Catarina](#).

17.29. A Epagri pagará ao contratado os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando todos os custos, despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.

17.30. Os bens ou serviços entregues em quantidade a maior terão o seu valor glosado na respectiva nota fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará à disposição do fornecedor.

17.31. Observado o disposto no artigo 132 do [RILC-EPAGRI](#), os bens entregues em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva nota fiscal, ficando a quantidade faltante em pendência, a qual deverá ser imediatamente entregue ou até o prazo de entrega previsto sob pena de caracterização de atraso e inadimplência, que redundará na aplicação das sanções cabíveis.

17.32. Os bens entregues irregulares ficarão à disposição do fornecedor nos termos previstos neste edital.

17.33. Em caso de atraso pela Epagri, as verbas de natureza acessória serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante ordem financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

17.34. Caso este processo seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União (ver **item 20** do Termo de Referência), em razão de convênio ou contrato de repasse celebrado com a EPAGRI, a ordem de fornecimento dos bens/serviços estará condicionada à observância do artigo 54 da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023](#), e artigo 13, XVI, do [Decreto estadual nº 385, de 2019](#), segundo o qual: “II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária” não incidindo mora e nem correção do preço nesse período. Caso não haja o referido aceite e liberação, a licitação poderá ser revogada.

REAJUSTE.

17.35 O valor contratado poderá ser **reajustado** na forma prevista no **item 14** do Termo de Referência anexo a este edital.

REVISÃO DO CONTRATO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

17.36. O valor contratado poderá ter o reequilíbrio econômico-financeiro na forma prevista no **item 14** do Termo de Referência anexo a este edital.

RESCISÃO DO CONTRATO.

17.37 O contrato poderá ser **rescindido** conforme artigo 156 a 160 do [RILC-EPAGRI](#), de forma unilateral e escrita, amigável (distrato) ou judicial, nos termos da legislação, observadas, ainda, as disposições do contrato.

17.38. Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Epagri reter os créditos relativos à contratação até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. O contratado ou licitante, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no [RILC-EPAGRI](#), garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI e na [Lei federal nº 13.303, de 2016](#):

- a) **advertência**;
- b) **multa moratória**;
- c) **multa compensatória**;
- d) **suspensão temporária** de participação de licitação e **impedimento** de contratar com a Epagri, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções constantes no **18.1** poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

18.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no [RILC-EPAGRI](#) e na [Lei federal nº 13.303, de 2016](#), bem como o procedimento para a sua aplicação.

18.4. São consideradas **condutas reprováveis e passíveis de sanções**, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Epagri;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

ornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela Epagri na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

18.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

18.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Epagri, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro da Epagri, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

18.6. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

SANÇÃO DE MULTA.

18.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) na fase de licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios/protelatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação por parte da ME, EPP, MEI, nos termos do artigo 43, § 1º da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual (fiança bancária, caução em dinheiro, seguro-garantia), após o prazo definido em edital, quando exigida, multa moratória correspondente a

até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato;

e) os demais casos de atraso, multa moratória de **0,33%** por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

f) no caso de inexecução parcial, multa compensatória nunca superior a **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g) no caso de inexecução total, multa compensatória nunca superior a **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

18.8. O não pagamento da multa aplicada ensejará a tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da próxima fatura, no caso de prestação de serviços contínuos ou de fornecimento periódico de bens e para as demais hipóteses será descontado da garantia de execução, se houver, ou do montante do valor contratado. O valor também poderá ser compensado com os créditos da contratada devidos pela Epagri (da contratação decorrente desta licitação ou de outros contratos), conforme arts. 128; 165, § 4º; 172, § 3º, I, do RILC-EPAGRI. O pagamento da multa não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela Epagri.

SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA/IMPEDIMENTO.

18.9. Cabe a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Epagri, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

18.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser **branda** (de 01 a 06 meses), **média** (de 07 a 12 meses), ou **grave** (de 13 a 24 meses).

18.11. A reincidência de prática punível com suspensão temporária e impedimento, ocorrida num período de até **2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.12. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos à todas as unidades da Epagri.

18.13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

18.14. Caso a sanção de suspensão temporária/impedimento de contratar com a Epagri for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a Epagri poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

18.15. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até **02 (dois) anos**, será registrada no CEIS, conforme o [artigo 23 da Lei federal nº 12.846, de 2013](#).

18.16. O registro de fornecedor do contratado será cancelado quando ele sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri.

PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

18.17. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente o contratado garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar sua manifestação.

18.18. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da intimação do ato.

18.19. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da Epagri, em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da sua notificação da decisão final.

18.20. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Epagri descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer do contratado. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a Epagri executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

18.21. O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 157 do [RILC-EPAGRI](#).

18.22. As práticas passíveis de sanções administrativas poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e artigo 157, § 2º, do [RILC-EPAGRI](#).

19. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO.

19.1. Os licitantes e contratados, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs [8.429/1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa) e [12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” deste subitem e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) e Controle Interno e Ouvidoria da Epagri (<https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/>) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020](#), além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato** (artigos 157, XVI e §§ 1º e 2º; 158, § 1º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do [RILC-EPAGRI](#)), sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19.2. Os licitantes e contratados não poderão adotar as seguintes práticas:

- a) **corruptas**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Epagri no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) **fraudulentas**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) **colusivas**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Epagri, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitivas**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **obstrutivas**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19.3. A Epagri rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

19.4. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e no [Decreto estadual nº 1.106, de 2017](#), inclusive suas eventuais alterações.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Epagri informações necessárias, antes de apresentá-la.
- b) conhece e concorda com todas as especificações e condições deste edital e de todos os seus anexos, conforme manifestado no momento de cadastramento das propostas via sistema **Licitacoes-e**;
- c) considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal de 1988](#)) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) ([Lei estadual nº 16.493, de 2014](#));
- f) automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma dos artigos 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#), sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

20.2. A Epagri reserva-se o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 85 do [RILC-EPAGRI](#).

20.2.1. Em havendo interesse de revogação após a fase de lances ou propostas, os licitantes poderão contestar o respectivo ato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme artigo 62, § 3º, da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#). A não manifestação nesse prazo implicará renúncia a esse direito.

20.2.2. No caso de manifestação expressa e prévia de todos renunciando o direito de contestar o ato de revogação, fica dispensada a observância do prazo previsto no subitem anterior.

20.2.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 117 do [RILC-EPAGRI](#).

20.3. A Epagri poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. A Epagri poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.

20.5. É facultado à Epagri, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. Cópia do edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do [site www.epagri.sc.gov.br](http://www.epagri.sc.gov.br) ou <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>, ou ainda, no endereço indicado no item 1.6.1.1, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) por folha.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Epagri, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Cabe aos licitantes e demais interessados procederem à leitura do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri ([RILC-EPAGRI](#)), disponível no seguinte link: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>.

21.4. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

21.5. Se houver o uso de Recurso Federal, o presente edital, bem como seus anexos, resultados, contratos e demais atos da licitação, será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no Portal da Transparência do sítio eletrônico da Epagri, no sistema Licitações-e do Banco do Brasil e, quando cabível, em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

21.6. Na hipótese do presente edital ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, as partes estarão submetidas às Diretrizes Anticorrupção deste organismo financeiro.

21.6.1. O Banco exige que os Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não), bem como todo o seu pessoal, observem os mais elevados padrões éticos durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de qualquer prática de Fraude e Corrupção. Em decorrência disso, o Banco poderá adotar:

21.6.2. Para fins de aplicação da presente disposição, define-se da seguinte forma os termos abaixo:

- b. A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- c. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir outrem a erro para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- d. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- e. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar, ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

21.6.3. A definição de “prática obstrutiva” é:

- a. Deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores visando obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
- b. Atos cujo objetivo seja dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria

21.6.4. Rejeitar a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou pessoa recomendada para adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou sub consultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer ao contrato em questão;

21.6.5. Além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

21.6.6. A imposição de sanções a qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes do Banco de Combate à Corrupção e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou pessoa física como inelegível, impedindo-a de (i) receber a adjudicação de um contrato ou de outra forma beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma; (ii) ser designado como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que receba um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou, por qualquer outra forma, participar da elaboração ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

21.6.7. A exigência de inclusão, nos editais de licitação/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, de uma cláusula determinando que: (i) os Licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiras e fornecedores, bem como seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes e pessoal permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros contábeis e outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato e fazer com que sejam examinados por auditores designados pelo Banco.

21.6.8. Os licitantes declaram-se cientes e compromissados com os padrões de ética durante todo o período do presente acordo.

21.7. Na hipótese deste Edital ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, razão pela qual está submetido às Normas Ambientais e Sociais deste organismo financeiro. Em decorrência disso, o CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que:

21.7.1. O Contratado e todos os seus subcontratados, subconsultores e fornecedores primários deverão assegurar, continuamente, que, durante o processo de execução deste contrato, seus produtos, serviços e processos atendam integralmente às Políticas e Diretrizes Ambientais e Sociais do Banco Mundial, conforme detalhadas no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Projeto SC Rural.

21.7.2. Isso inclui, mas não se limita a, observar as Normas Ambientais e Sociais aplicáveis e implementar todas as medidas de mitigação, monitoramento e comunicação exigidas pelo Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).

21.7.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os maiores de 14 (quatorze) anos na condição de jovem aprendiz, conforme Lei do Jovem Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

21.7.4. Divulgará orientações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 antes do início do/a trabalho/prestação de serviço sobre padrões básicos de comportamento, canais e mecanismos acessíveis mantidos pelos órgãos governamentais responsáveis pelo cumprimento da legislação trabalhista do país e os que se referem à apuração de reclamações sobre condições de trabalho, incluindo assédio, exploração e abuso sexual, sem medo de retaliação. Deverão ser feitos e mantidos registros de ciência do conteúdo das orientações à disposição da Contratante.

21.7.5. Disponibilizará capacitações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 e garantirá que sejam concluídas antes do início do/a trabalho/prestação de serviço. Deverão

ser mantidos registros de presença e/ou certificados das capacitações à disposição da Contratante. As capacitações serão indicadas pela Contratante e abordarão os seguintes conteúdos mínimos:

- a) Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Exploração e Assédio Sexual (AES/AS), com os seguintes conteúdos mínimos estabelecidos pela contratante no Programa para Prevenção e Resposta a Situações de Assédio, Abuso e Exploração Sexual: definições, adoção de padrões básicos de comportamento, princípios orientadores, mecanismos de queixas e reclamações e sanções previstas para situações de abuso, exploração e assédio sexual;
- b) As Políticas Ambientais e Sociais do Banco Mundial; Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais do Projeto; Procedimentos de monitoramento, registro e resposta a incidentes ambientais e sociais.

21.7.6. Orientará funcionários e colaboradores trabalhando no âmbito deste Contrato sobre manter conduta adequada no trato diário entre funcionários e comunidades com respeito à cultura local, com responsabilização e aplicação de sanções em casos de comportamentos discriminatórios e preconceituosos.

21.7.7. Verificará se empresas subcontratadas e fornecedores primários prestando serviços no âmbito deste Contrato não estão citados na Lista Suja do Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprem integralmente as cláusulas anteriores.

21.7.8. Comunicará a contratante em até 24h sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao trabalho desenvolvido no âmbito deste contrato que tenha, ou provavelmente tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (EAS), assédio sexual (AS) e acidentes que resultam em morte, ferimentos graves ou múltiplos, perda de dias de trabalho. Neste caso, deverá fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou planejadas para serem tomadas para lidar com o caso.

21.7.9. Manterá os registros das situações descritas no item anterior e fornecerá relatórios mensais com dados sobre as questões ambientais, sociais, casos de EAS/AS, saúde e segurança ocupacional (treinamentos, capacitações, incidentes e acidentes, conforme item anterior).

21.7.10. Zelar pelo uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos naturais, desenvolvendo planos de gestão adequados para a minimização de impactos negativos e externalidades.

21.7.11. Permitir a realização de auditorias ambientais e sociais, conduzidas por consultores indicados pelo Banco ou pelo Gestor do Projeto, sem custos adicionais, disponibilizando toda e qualquer documentação e/ou informação para o bom encaminhamento das mesmas.

21.7.12. Os contratados declaram-se cientes e comprometidos com os termos ambientais e sociais durante todo o período do presente contrato.

21.8. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, sede da Epagri, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 120, § 3º, do RILC-EPAGRI.

21.8.1. As partes, na assinatura do contrato, convencionam expressamente que, na hipótese do licitante CONTRATADO não proceder ao pagamento das sanções contratuais a título de multa e de outras indenizações apuradas em processo administrativo sancionatório, fica autorizada desde já a



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

EPAGRI a protestar a dívida no município local do cumprimento da obrigação objeto deste edital que será considerada a praça de pagamento, com exclusão de qualquer outra, independentemente se a forma de pagamento se deu por transferência bancária ou depósito identificado em praça diversa do local do cumprimento da obrigação, conforme faculta o art. 327 do Código Civil, §2º do art. 1.309 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 19 da Lei federal nº 9.492, de 1997.

Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2026.

(documento assinado digitalmente)

Fabírcia Hoffmann Maria
Diretora Administrativa Financeira da EPAGRI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Manutenção e adequação da infraestrutura de cabeamento de tecnologia da informação da Sede da Epagri.

2) OBJETO

Aquisição de materiais de tecnologia da informação destinados à infraestrutura de cabeamento, conforme Anexo II.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E UNIDADES DE MEDIDA

Conforme Anexo II.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e adequação da infraestrutura de rede da Sede da Epagri, a qual sustenta o funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação utilizados na Empresa. Os materiais de tecnologia da informação a serem adquiridos são essenciais para a substituição, ampliação e organização do cabeamento estruturado existente, permitindo a conectividade adequada dos equipamentos, a estabilidade da rede de dados e a mitigação de falhas.

4.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

As quantidades a serem contratadas foram estimadas com base nas necessidades identificadas pela área demandante, a partir do levantamento das demandas atuais de manutenção, adequação e organização da infraestrutura de rede lógica da Sede da Epagri. Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as intervenções previstas na infraestrutura existente, bem como a reposição e complementação de materiais necessários ao adequado funcionamento do cabeamento estruturado, de forma a atender às demandas operacionais da área de tecnologia da informação.

4.3. Indicação de previsão no Plano Anual de Contratações da Epagri e alinhamento entre a contratação e o planejamento da Epagri:

Indicação da contratação no Plano Anual de Contratações da Epagri:

(x) Sim

() Não

Encontra-se prevista no PACE 2026, na atividade Aquisição de materiais de rede lógica [264912284]. Encontra-se alinhada com o Planejamento da Epagri, conforme previsto no Projeto 6318397 - Gestão de Desenvolvimento Institucional do DEGOP 2026.

4.4. Indicação de licitação ou contratação direta anterior para o mesmo objeto:

Nº do edital ou termo da contratação direta: SGPE 24151/2024 (PLE 0015/2025).

4.5. Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado foi realizado por meio da análise de soluções disponíveis no mercado para o infraestrutura de rede lógica, considerando produtos usualmente comercializados por fornecedores do ramo. Foram avaliadas, ainda, contratações similares realizadas anteriormente pela Epagri, com o objetivo de verificar a aderência das soluções adotadas às necessidades institucionais. Salienta-se ainda que os equipamentos seguem as especificações técnicas definidas pelo Sistema de Apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (SAGTIC), da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), observando os padrões e diretrizes estabelecidos para as aquisições de bens de TIC no âmbito da Administração Pública Estadual.

4.6. Descrição da solução como um todo:

A solução adotada consiste na aquisição de materiais de tecnologia da informação destinados à infraestrutura de rede. A execução dos serviços relacionados ao uso desses materiais será realizada por servidores e empregados da própria Epagri, não havendo necessidade de contratação de serviços terceirizados. Essa opção mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, ao possibilitar o aproveitamento da capacidade operacional interna e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

4.7. Natureza dos bens

(X) Não se enquadram como bens de consumo na categoria de luxo, conforme o [Decreto estadual nº 2.355, de 2022](#).

4.8. Dispensa do estudo técnico preliminar (ETP)

Com fundamento no art. 48, § 1º, II, do [RILC-Epagri](#), opta-se pela não elaboração de estudo

técnico preliminar no presente caso. Justifica-se a não elaboração pelo fato de que a demanda está claramente definida neste termo de referência, sem inovações que justifiquem um estudo técnico aprofundado. O custo e tempo de sua elaboração superariam os benefícios obtidos. Assim, a dispensa do ETP evita retrabalho e otimiza os recursos da Epagri.

5) JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA OU INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO, CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE OU DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

A exigência de certificações de qualidade e conformidade técnica, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Redes, justifica-se pela necessidade de assegurar desempenho adequado, confiabilidade, segurança operacional, compatibilidade, durabilidade e conformidade normativa dos materiais a serem adquiridos.

A exigência de certificações e conformidades técnicas, tais como **UL, ETL (LISTED e VERIFIED), INMETRO, ANATEL**, bem como o atendimento às normas **ANSI/TIA/EIA-568.2-D, UL 94, UL 1581 e Diretiva RoHS**, é amplamente reconhecida no mercado e atesta que os produtos cumprem requisitos mínimos de qualidade, segurança elétrica, desempenho técnico, resistência à chama, sustentabilidade ambiental e interoperabilidade. Essas exigências são necessárias para garantir a padronização da infraestrutura de redes, a compatibilidade com os ativos já existentes, a redução de falhas, a facilidade de manutenção e a continuidade dos serviços institucionais.

Dessa forma, as exigências estabelecidas para todos os lotes visam exclusivamente assegurar a aquisição de materiais seguros, confiáveis, duráveis e compatíveis com as normas técnicas vigentes e com a infraestrutura existente.

6) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Sim

() Não

O objeto da licitação foi dividido em lotes e estes agrupados em itens para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, sendo que um maior agrupamento ou divisão causaria prejuízo para o conjunto licitado.

Conforme a regra específica do artigo 32, III, da Lei federal nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais) c/c Resolução nº DEX 1/2025, a Epagri deve realizar parcelar o objeto de suas contratações. Porém, se os valores dos itens da contratação não ultrapassarem **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de compras e serviços não enquadrados como de engenharia, não se aplica necessariamente essa regra do parcelamento do objeto, pois se presume prejuízo em razão da perda da economia de escala.

No caso específico, não atenderia aos princípios da economicidade ou da eficiência realizar diversas contratações com diversos fornecedores para os mesmos objetos ou similares, pois, para cada contrato, há a necessidade de recursos humanos ou materiais na sua fiscalização e gestão, a utilização de diversos sistemas, como o SAFI (gestão de contratos), o SIGEF (Decreto estadual nº 3.132, de 2010), SGP-e etc. empenho, liquidação e pagamento da despesa, envolvendo, consequentemente, diversos setores da Epagri. A adjudicação por item, portanto, geraria outros custos, relacionados a diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento de um mesmo objeto.

Registre-se, por fim, que todos os itens foram agregados em lotes que são habitualmente fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, conforme pesquisa prévia realizada na fase de

preparação da licitação.

7) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE MERCADO)

Sigiloso, conforme art. 34 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e art. 16, § 2º, do RILC-EPAGRI.

8) REQUISITOS DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA E SEU PRAZO DE VALIDADE

A proposta dos licitantes deve atender aos requisitos previstos no edital, neste Termo de Referência e anexos e o seu prazo de validade deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da Epagri e aceitação do licitante.

9) AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

10) MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando que os bens e/ou serviços a serem contratados são classificados como **comuns**, na forma da Lei federal nº 13.303, de 2016 (art. 32, IV) e do RILC-EPAGRI (arts. 5º, IV; 8º, § 5º; 16, I e 54) o **modo de disputa será o aberto e o critério de julgamento o menor preço**, conforme o edital e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI.

11) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de capacidade econômica e financeira são aqueles previstos no edital.

Observação:

No momento da assinatura deste contrato, a contratada deverá entregar à EPAGRI foto da fachada da sede da empresa e relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), em cumprimento à Lei estadual nº 17.983, de 2020.

12) TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME/EPP (ENTIDADES PREFERENCIAIS)

Esta licitação é exclusiva para ME/EPP, conforme legislação vigente.

13) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, devendo o **CONTRATADO** apresentar a nota fiscal eletrônica, fatura ou documento equivalente, bem como as certidões de regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, observadas as condições do edital e contrato. A data do pagamento será realizada conforme cronograma da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

14) CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Reajuste: Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado: **a)** da data limite para a apresentação das propostas (no caso de licitações); ou **b)** na data da apresentação da proposta (no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação). Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, aplicando-se o índice IPCA ou outro índice que

venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma dos artigos 141 e seguintes Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI.

Reequilíbrio econômico-financeiro: ocorrendo fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço da contratação poderá ser revisado na forma do artigo 146 a 147 do RILC-EPAGRI. Caberá ao **CONTRATADO** demonstrar, por meio de requerimento fundamentado acompanhado da apresentação de planilha de custos (da época da proposta e da situação atual) e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

15) REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS

Os bens serão fornecidos de forma integral (aquisição com entrega única).

16) VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026.

A alteração da contratação ou prorrogação dos prazos informados, observará as normas dos artigos 133 a 147 do RILC-EPAGRI.

17) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO-GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO)

Não se aplica.

18) GARANTIA E/OU VALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

Garantia contratual do produto:

☒ **Sim**

☐ **Não**

A garantia contratual do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, para defeitos de fabricação e materiais aplicados, contados a partir do recebimento definitivo do produto, conforme o art. 50 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os produtos, enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pelo CONTRATADO.

Em caso de o produto vir a ter problemas, todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais que recaiam sobre eles, enviados para substituição ou não, e que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pelo CONTRATADO.

19) CLÁUSULAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As cláusulas contratuais são aquelas previstas no contrato, no Anexo II, ordem de serviço ou fornecimento, e as disposições deste Termo de Referência, documentos indissociáveis entre si.

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no **artigo 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI**, edital e Termo de Referência, conforme o caso, serão aplicadas penalidades ao **CONTRATADO** previstas no Edital e no contrato, em especial:

I - Advertência;

II	-	Multa
a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal do CONTRATADO, em cada pagamento das parcelas, sendo que, na hipótese de não regularização após aplicação desta sanção, incidirão cumulativamente, além da multa prevista neste inciso, as demais sanções previstas nesta cláusula; b) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida; c) de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte efetivamente entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% (nove, nove por cento); d) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato; e) e) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total do contrato. III - Suspensão temporária de licitar e contratar com a EPAGRI, por até 2 (dois) anos. Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.		

20) INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidad e Código s Safi/ SIGEF	Subação (ões) principa l (is) (1)	Fonte(s) de recurso principal (is) (1)	Subação (ões) secundária(s) (3)	Fonte(s) de Recurso secundária(s) (3)	Item Orçamentário/ Subelemento de despesa (4)
DGTI - 6	3698	1.501.240	2117/2171 /2206/ 12965/14739/	2.501.240 -1.501.260 2.501.260 - 1.500.100	33.90.30.17

Este processo NÃO envolve recursos federais.

21) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O empregado Augusto Ferreira De Souza, matrícula 5836-0, será o gestor do contrato. A empregada Roseleine C. de Mello, matrícula 4752-0, será a gestora suplente do contrato. O empregado Renato Deggau matrícula 4877-1, será o fiscal do contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais/serviços constantes neste processo. O empregado Marcos Santos Zarbato matrícula 1739-6, será o fiscal suplente do contrato. As atribuições do gestor de contratos e do fiscal de contratos, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato são aqueles estabelecidos nos artigos 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI. O fiscal do contrato declara que não está impedido de exercer essa função, conforme art. 150, § 9º, do RILC-EPAGRI, devendo comunicar ao gestor do contrato qualquer situação superveniente que altere essa condição.	
(documento assinado digitalmente) Augusto Ferreira De Souza Matrícula 5836-0 Função: Gerente DEG TI Gestor do Contrato	(documento assinado digitalmente) Renato Deggau Matrícula 4877-1 Função: Analista de Banco de Dados Fiscal do Contrato
(documento assinado digitalmente)	(documento assinado digitalmente)

Roseleine C. de Mello

Matrícula 4752-0

Função: Supervisora de Infraestrutura de
Redes

Gestor Suplente do Contrato

Marcos Santos Zarbato

Matrícula 1739-6

Função: Analista de Rede

Fiscal do Contrato Suplente

22) PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

A Epagri receberá os produtos/serviços, e segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 13:30h às 17h, em **até 20 (vinte) dias contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS)**, devendo o prazo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI e [item 19](#) deste Termo de Referência.

O **CONTRATADO** deverá entregar os produtos devidamente acondicionados, no local indicado no [item 23](#) deste termo de referência, sem qualquer custo adicional, incluindo o frete e descarregamento, ou seja, os produtos deverão ser descarregados pelo **CONTRATADO**.

A entrega é o ato pelo qual o objeto adquirido é colocado no local determinado pela Epagri. Ela não implica na aceitação do objeto (artigo 11 do Anexo I do Decreto estadual nº 2.617, de 2009). A prova da entrega é a assinatura, por quem de direito, no canhoto da nota fiscal e/ou conhecimento da transportadora responsável, que servirá à fornecedora apenas como comprovante da data de entrega do objeto.

No momento da entrega, os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente para posterior verificação e comprovação da conformidade com a especificação contida no edital (e seus anexos) e contrato, sua qualidade, eficiência e operatividade. Após a verificação da qualidade e especificação dos produtos/serviços e instalações conforme previstas, será feito o recebimento definitivo que poderá **ocorrer em até 05 (cinco) dias após o termo de recebimento provisório** aplicando-se as regras de recebimento do objeto previstas nos artigos 148 a 149 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI.

Os prazos acima poderão ser prorrogados a critério da Epagri, observados os artigos 136 e 148 do RILC-EPAGRI, e não afasta a garantia ou o dever de o contratado corrigir eventuais irregularidades.

A Epagri rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de produtos ou execução de serviços caso seja constatado que estão em desacordo com o contratado, obrigando-se o **CONTRATADO** a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se, ainda, à cobrança de custas de depósito e à aplicação de eventuais sanções administrativas, conforme o caso (artigo 12 do Anexo I do Decreto estadual nº 2.617, de 2009).

Vencido o prazo para entrega ou da execução do serviço sem o cumprimento da obrigação, será enviado ao **CONTRATADO** comunicado, por escrito, concedendo um prazo de **5 (cinco) dias** para regularização da sua obrigação. Após este prazo a empresa estará sujeita às sanções previstas na Lei das Estatais e RILC-EPAGRI.

23) LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

Epagri - Sede

Rodovia Admar Gonzaga, 1347 - Itacorubi

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, Fone: (048) 3665-5000

CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

<http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br

CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

Página 44 de 66

Versão 1.10

Florianópolis - Santa Catarina
CEP 88034-901

24) SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação?

☒ Não

☐ Sim

Justificativa: não será admitida a subcontratação, pois não se mostra conveniente, oportuna e viável sob a ótica técnico-econômica e, além disso, é perfeitamente possível a execução integral do objeto por parte do CONTRATADO.

25) CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, que estabelece a observância ao desenvolvimento nacional sustentável como princípio aplicável aos contratos celebrados pelas empresas estatais, e em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri), que impõe a observância de planejamento detalhado e boas práticas de gestão pública nas contratações, a adoção desses critérios visa atender aos compromissos institucionais da Epagri com a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição – CGU/AGU, 2024).

Em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e o art. 2º da Lei Estadual nº 14.675/2009, a contratada compromete-se a:

- adotar as medidas necessárias para garantir a proteção ambiental, em estrita observância às normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade;
- promover uma cultura de conscientização ambiental entre seus colaboradores, incentivando práticas sustentáveis e o uso responsável dos recursos naturais.

Os materiais, objetos desta contratação, deverão atender às normas técnicas aplicáveis e ser produzidos de forma a minimizar impactos ambientais, considerando-se, sempre que possível, aspectos relacionados ao ciclo de vida dos produtos. Nesse sentido, deverão ser observados, quando aplicáveis:

- utilização de materiais que atendam às normas técnicas e ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, desempenho e descarte ambientalmente adequado;
- fornecimento de produtos com maior durabilidade e qualidade, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos;
- acondicionamento e embalagem dos produtos de forma adequada, preferencialmente com uso racional de materiais e possibilidade de reciclagem;
- responsabilidade do fornecedor quanto à correta destinação de eventuais resíduos gerados em decorrência do fornecimento, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

26) MATRIZ DE RISCOS

Não se aplica.

27) RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a presente contratação, espera-se assegurar a disponibilidade de materiais necessários à manutenção, modernização e atualização da infraestrutura predial, elétrica e de tecnologia da informação da Sede da Epagri, garantindo o adequado funcionamento das instalações e a continuidade das atividades institucionais.

28) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(assinado digitalmente)

Jeferson Ludvig

Matrícula 05902-1

Função: Chefe da Divisão de Suprimentos

(assinado digitalmente)

Ana Lúcia Schveitzer

Matrícula 6288-0

Função: Analista Administrativo Financeiro

29) RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, pois se **encontra de acordo com as necessidades apresentadas**. Além disso, o posicionamento conclusivo é pela viabilidade e razoabilidade da contratação.

(documento assinado digitalmente)

Arádia Luiza dos Santos Costa

Matrícula 5362-7

Gerente do DEGOP

30) GARANTIA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

No exercício da função de ordenador de despesas, declaro que a contratação preenche os requisitos dos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e arts. 16 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, para o corrente exercício, conforme objeto, valor estimado e rubricas orçamentárias indicadas neste Termo de Referência. Assim sendo, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Declaro, ainda, que estou de acordo com o presente Termo de Referência, inclusive quanto a necessidade da contratação, motivo pelo qual o **aprovo**.

(documento assinado digitalmente)

Fabírcia Hoffmann Maria

Matrícula 53872

Diretora Administrativo Financeiro da EPAGRI

ANEXO II – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Lote 1 - Conector RJ45 Cat.5e fêmea (pacote com 50 peças)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Conector RJ45 Cat.5e fêmea:(pacote com 50 unidades) 1. Possuir Certificação UL ou ETL LISTED e Certificação ETL VERIFIED; 2. Ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade); 3. Possuir protetores traseiros para as conexões e tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, (na própria tampa), de ícones de identificação; 4. Possuir vias de contato RJ45 produzidas em bronze fosforoso com camadas de níquel e 1,27 micrômetros de ouro; 5. Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568.2-D Categoria 5e; 6. Apresentar disponibilidade de fornecimento nas cores: branco; 7. O keystone deve ser compatível para as terminações T-568A e T-568B, segundo a ANSI/TIA/EIA-568.2-D; 8. Possuir terminação do tipo 110 IDC em material bronze fosforoso e estanhado para a proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG, permitindo ângulos de conexão do cabo em 90 ou 180 graus; 9. Deverá possibilitar a crimpagem dos 8 condutores ao mesmo tempo proporcionando deste modo uma conectorização homogênea; 10. Possuir acessório para proteção do contato IDC e manutenção do cabo crimpado; 11. Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual/superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ-45 e 200 inserções com RJ11; 12. Identificação como categoria 5e, gravado na parte frontal do conector; 13. Instrução de montagem na língua Portuguesa; 14. Possuir logotipo do fabricante impresso no corpo do acessório; 15. O produto deve cumprir com os requisitos quanto a taxa máxima de compostos que não agredam ao meio ambiente conforme a Diretiva RoHS. 16. Garantia de 12 meses	PCT	6

Cotar valor unitário e total do lote

Lote 2 - Patch Panel

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
------	-----------	---------	------

2	Patch panel 1. Altura 44,5 mm (1 U de rack); 2. Largura (mm) 482,6mm (19"); 3. Cor Preto; 4. Tipo de Pintura Eletrostática epóxi a pó micro-texturizada; 5. Espessura de chapa 1,5mm; 6. Conector frontal RJ45 fêmea fixado a circuito impresso; 7. Quantidade de Posições 24 (módulos de 6 portas); 8. Material do Contato elétrico RJ-45 ser de Bronze fosforoso com 50min (1,27 mm) de ouro e 100 min (2,54mm) de níquel. 110 IDC: Bronze fosforoso estanhado; 9. Material do Corpo do produto com estrutura em aço e painel frontal em Termoplástico de alto impacto não propagante à chama UL 94V-2; 10. Diâmetro do condutor (mm) 26 a 22 AWG; 11. Tipo de Cabo U/UTP Cat.5e; 12. Padrão de Montagem T568A e T568B; 13. O produto deve cumprir com os requisitos quanto a taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a Diretiva RoHS. 14. Garantia de 12 meses	UN.	14
---	---	-----	----

Cotar valor unitário e total do lote

Lote 3 - Caixa de cabos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
3	Caixa de Cabo U/UTP Cat.5e CM (caixa com 305 metros) 1. Cabo para transmissão de dados Categoria 5e sem blindagem, para uso interno; 2. Deve possuir certificação Anatel; 3. Possuir certificado de performance elétrica (VERIFIED) pela UL e ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA/EIA-568.2-D Categoria 5e; 3. Atender aos requisitos técnicos da ABNT NBR 14703 e ANSI/TIA-568.2-D Categoria 5e 4. Classe de flamabilidade CM: norma UL 1581-Vertical tray Section 1160 (UL1685); 4. Classe de flamabilidade CM de acordo com a norma ABNT NBR 14705 5. Possuir certificação de canal para 4 conexões até 100 metros; 6. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, e sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos; 7. Deverá possuir também na capa externa gravação sequencial métrica decrescente a partir de 305m que permita o reconhecimento imediato pela capa, do comprimento de cabo residual dentro da caixa; 8. Ser composto por condutores de cobre sólido de 24AWG;	CX.	50

	8. Ser composto por condutores 100% de cobre sólido de 24 AWG; 9. Cor azul Impedância característica de 100 Ohms; CONDIÇÕES GERAIS a) Deverá ser apresentado através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT(dB), RL(dB), ACRF(dB), para frequências de 100, 200 e 350 MHz; a) Deverá ser apresentado através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT(dB), RL(dB), ACRF(dB), para a faixa de frequência de até 100 MHz, conforme norma ANSI/TIA-568.2-D. b) O cabo deverá atender às diretivas ROHS; c) Garantia de 12 meses.		
--	--	--	--

Cotar valor unitário e total do lote

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Epagri

Referente ao Procedimento de Licitação da Epagri nº 0028/2026

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

UNIDADE DE REFERÊNCIA – Epagri Sede							
LOTE	ITEM	PRODUT O/SERVIÇ O	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	01		-		-	-	
VALOR TOTAL DO LOTE – (R\$)							

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Dados do licitante:			
Razão Social/Nome:			
CNPJ:			
Endereço:			
Município:		CEP:	UF:
Fone: ()	Fax:	E-Mail:	
Representante:			
Dados bancários do licitante:			
Banco:			
Agência:			
Conta:			

Local e data:

Nome/razão social da empresa licitante

Nome, cargo e assinatura

(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI Nº 0028/2026**, instaurado pela Epagri, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que **atende plenamente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste edital.**

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) **não está impedido** de participar das licitações e contratos da EPAGRI, conforme artigo 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#), artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#) e da [Lei estadual nº 16.493, de 2014](#);
- b) comunicará qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica e financeira (*microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante a documentos de regularidade fiscal, podem ter restrições quanto à regularidade fiscal, observado o art. 43 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006*);
- c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- d) que tem ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa CGE/SEA nº 01, 2020](#) (publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020, Edição nº 21.236), que trata da “cláusula anticorrupção”, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Local e data:

Nome/razão social da empresa licitante
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)

ANEXO V – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI Nº 0028/2026**, sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#)⁶ e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade cooperativa); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei⁷.

Nota:

1. O art. 3º, §4º, da **Lei Complementar nº 123/2006** prevê a extensão do tratamento jurídico diferenciado às sociedades cooperativas, desde que observado o limite de **receita bruta anual de até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, equiparando-as às empresas de pequeno porte.

O referido é verdade e dou fê.

Local e data:

Razão social da ME/EPP
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)

⁶ Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.

⁷ A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como entidade preferencial, caracterizará **crime de frustração do caráter competitivo de licitação, sujeitando-se as sanções previstas no artigo 178 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Código Penal.**

ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº «NUMERO_CONTRATO» V.9_2025SC

CONTRATANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública prestadora de serviços públicos, aqui representada por sua sede/filial «UNIDADE_ORCAMENTARIA», CNPJ nº «CNPJ_FILIAL_UNIDADE» e Inscrição Estadual nº «INSC_EST_EPAGRI», doravante denominada simplesmente **EPAGRI**, com sede na «ENDERECO_UNIDADE», neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI», CPF nº «CPF_REPRESENTANTE_EPAGRI» e RG nº «RG_REPRESENTANTE_EPAGRI»; e de outro lado

CONTRATADA: «RAZAO_SOCIAL_TERCEIRO», com sede na «ENDERECO_TERCEIRO», CEP «CEP_TERCEIRO», inscrita no CNPJ nº «CPF_CNPJ_TERCEIRO», Inscrição Estadual nº «INSC_EST_TERCEIRO», neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO», CPF nº «CPF_REPRESENTANTE_TERCEIRO», RG nº «RG_REPRESENTANTE_TERCEIRO», doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, prometendo cumprir as condições e cláusulas aqui expressas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

O presente contrato tem como finalidade na consecução do objeto contratado, descrito no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, tendo como **origem o(a): «MODALIDADE LICITACAO» nº «NUMERO TOMADA PRECO»**, e **Processo SPG-e EPAGRI nº «SGPE»**, em conformidade com a [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI ([RILC-EPAGRI](#)).

§ 1º. Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, vinculando e obrigando as partes em todos os seus termos, as cláusulas a seguir expressas, a proposta da **CONTRATADA**, as condições estabelecidas no edital ou termo de dispensa ou inexigibilidade e no Termo de Referência do procedimento de contratação acima indicado, e seus anexos e ordens de fornecimento que formam o procedimento, cujos expedientes são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

§ 2º. Neste ato a **CONTRATADA** declara possuir pleno e absoluto conhecimento do RILC-EPAGRI, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, não podendo, portanto, invocar desconhecimento das regras específicas que regem a presente relação ou alegar a aplicação da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou Lei federal nº 14.133, de 2021, salvo nos casos previstos nos artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

§ 4º Este contrato será assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou plataforma pública fornecida pelo GOV.BR.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de materiais e produtos diversos**, conforme os gêneros, itens, unidades de medida, quantidades, valor unitário e valor total constantes no Termo de Referência anexado ao procedimento de contratação acima indicado, sendo que seus elementos específicos, bem como exigências para consecução do objeto contratual já foram estabelecidos por ocasião da abertura do procedimento de contratação, bem como pela proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

«TABELA_ITENS»

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será entregue de forma única ou parcelada, conforme o caso, de acordo com a forma e prazos de entrega, de observação (quando for o caso), e de recebimento definidos no Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, mediante requisição do empregado da **EPAGRI**, que será realizada por correspondência eletrônica (e-mail), mensagens por meio de aplicativos de telefone celular de mensagens instantâneas cadastrados ou outros meios.

§ 1º. O eventual saldo de quantitativos quando do término da vigência do contrato será automaticamente extinto, considerando-se que as quantidades são estimadas.

§ 2º. Caso este contrato preveja a aquisição de equipamento que necessite de prévia instalação para a sua utilização, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-la, nos moldes previstos no Termo de Referência.

§ 3º. A **CONTRATADA** garantirá a entrega dos materiais e produtos em todos os dias da semana, sempre no horário comercial e no local indicados pela **EPAGRI** no Termo de Referência, devidamente descarregados, empilhados, por sua conta e risco.

§ 4º. As emissões das requisições para a entrega do objeto contratado serão realizadas sempre que necessário.

§ 5º. Para materiais e produtos que, por exigência de lei, devam mostrar a validade na embalagem, estes devem, no ato da entrega, ter prazo menor que **10% (dez) por cento** do tempo total da validade, **prevalecendo, se for o caso, prazo diverso eventualmente previsto no Termo de Referência.**

§ 6º. Os materiais e produtos, a juízo e critério da **EPAGRI**, poderão ser submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A **EPAGRI** efetuará o pagamento do valor global aproximado de **R\$ «VALOR_TOTAL» («VALOR_TOTAL_EXTENSO»)**, com todos os custos, fretes (CIF), impostos e taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais já incluídos, suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente adquiridos.

§ 2º. Os preços poderão ser revisados no caso de ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante proposição formal da parte interessada, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 146 do RILC-EPAGRI e Cláusula Décima deste contrato. Caberá à **CONTRATADA** demonstrar a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 3º. Na hipótese de haver atraso de pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia

subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, na forma do artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 4º. O valor do presente contrato poderá ser **reajustado** caso a sua vigência ultrapasse **12 (doze) meses**, contados da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice previsto no Termo de Referência, ou, na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo, na forma dos artigos 142 e 143 do RILC-EPAGRI.

§ 5º. O reajuste previsto no parágrafo anterior deverá ser requerido pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão do exercício desse direito.

§ 6º. Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento previsto no parágrafo quarto desta Cláusula para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo entre as partes.

§ 7º. **Caso este contrato seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União, em razão de convênio celebrado com a EPAGRI, o pagamento será condicionado à observância do artigo 68 da [PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023](#) e artigo 13, XVI, do [Decreto estadual nº 385, de 2019](#), segundo o qual a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (ou seja, até que haja o aceite da licitação pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal que celebrou o convênio com a EPAGRI) ou mandatária, não incidindo mora e nem correção monetária do preço nesse período.**

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será feito em até **30 (trinta) dias** ou outro prazo indicado no Termo de Referência, **após o recebimento definitivo dos materiais e produtos**, pela **EPAGRI**, em conformidade com o cronograma de desembolso da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Banco do Brasil S.A, mediante crédito direto na Conta Corrente nº «CONTA_CORRENTE_TERCEIRO», Agência nº «AGENCIA_TERCEIRO», do Banco «BANCO_TERCEIRO», indicada pela **CONTRATADA**, com a respectiva nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pela «UNIDADE_ORCAMENTARIA».

§ 1º. A **EPAGRI** não responderá por qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos e/ou subordinados em decorrência deste contrato.

§ 2º. **No caso de a CONTRATADA não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A., fica desde já ciente de que fica ela responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, de acordo com o § 4º, do artigo 9º do [Decreto estadual nº 1.073, de 2017](#) e artigo 132, § 5º, do RILC-EPAGRI, a qual será automaticamente deduzida do valor pago.**

§ 3º. A nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, **contendo o detalhamento dos bens adquiridos**, conforme o que constou no contrato ou na autorização de fornecimento, observadas as regras do artigo 132 do RILC-EPAGRI e artigo 20 da [Instrução Normativa SEA/SC nº 2, de 2013](#), deverá ser emitida contendo os seguintes dados, em nome da:

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. – Epagri «ENDERECO_UNIDADE» CNPJ: «CNPJ_FILIAL_UNIDADE» Número do contrato: «NÚMERO_CONTRATO»

§ 4º. Qualquer incorreção ou modificação na nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, na discriminação dos dados cadastrais da **CONTRATADA** sem que esta tenha

informado tal fato previamente, nos valores parciais ou globais dos materiais ou produtos entregues, ensejará a devolução do documento para regularização e suspensão do prazo de pagamento previsto.

§ 5º. Não serão permitidos pagamentos anteriores ao fornecimento dos materiais e produtos contratados.

§ 6º. O pagamento será liberado mediante a **apresentação das Certidões Negativas de Débito** (INSS, FGTS e Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina), exigidas no artigo 74 do RILC-EPAGRI.

§ 7º. O faturamento dos materiais e produtos poderá ser feito parcelado, conforme as datas de entrega previstas ou programadas, sempre que assim permitam as condições constantes no Termo de Referência.

§ 8º. O processamento da nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente será realizado após a conferência, recebimento e inspeção da qualidade de todos os materiais nela constantes. A contagem do prazo para pagamento dos materiais rejeitados na inspeção de qualidade e substituídos terá início na data da efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à **EPAGRI** ou inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 10. Conforme artigos 127 e 132 do RILC-EPAGRI, poderá ocorrer a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis (**Cláusula Décima Segunda**):

I - quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar acordo de nível de serviço com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas, conforme relatório técnico ou análogo;

II - quando a **CONTRATADA** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os gestores e fiscais deste contrato serão definidos no Termo de Referência ou em documento próprio, conforme Manual Operativo de Gestão de Contratos da **EPAGRI**, aprovado pela Diretoria Executiva por meio da Deliberação DEX nº 001/2018, devendo estes atentar para suas funções definidas nos artigos 151 e 152 do RILC-EPAGRI.

Parágrafo único. Caso este contrato seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União, em razão de convênio celebrado com a Epagri, na forma do Decreto federal nº 6.170, de 2007, a CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado aos servidores dos órgãos e entidades públicas da União e aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Os efeitos do presente instrumento terão início na data de sua assinatura findando em «**DATA_FIM**» podendo, no interesse das partes, ser prorrogado, nos termos do artigo 135 e seguintes do RILC-EPAGRI, por termo aditivo em iguais e sucessivos períodos por até **5 (cinco) anos**, conforme artigo 71 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

§1º. Caso o Termo de Referência anexo ao presente contrato informe prazo de vigência diverso do que o constante do *caput* desta cláusula, será válido o prazo previsto no Termo de Referência.

§2º Caso este contrato seja custeado, no todo ou em parte, com recursos orçamentários ou financeiros provenientes da União, de suas entidades da administração direta ou indireta, autarquias, fundações,

empresas públicas, sociedades de economia mista ou de órgãos e entidades a ela vinculados será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no Portal da Transparência do sítio eletrônico da Epagri, quando cabível e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina."

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da EPAGRI:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à **CONTRATADA**, as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) gerir e fiscalizar a correta execução deste contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações deste contrato.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA as especificadas neste contrato, no procedimento licitatório ou de contratação direta, conforme o caso, no Termo de Referência, Ordem de Fornecimento, e as seguintes:

- a) entregar na data aprazada e no local combinado, os materiais e produtos descritos e especificados na sua proposta e no Termo de Referência, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade, marca, fabricante, modelo e prazos de validade;
- b) os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos e materiais, de acordo com o Termo de Referência e Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078, de 1990);
- d) responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos decorrentes deste contrato, em especial, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bem como emolumentos, ônus e demais despesas, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos seus empregados pertinentes à execução do objeto deste contrato;
- e) assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, bem como responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EPAGRI**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme artigo 76 da Lei federal nº 13.303, de 2016;
- f) **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs regulares) e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta, conforme o caso, inclusive declarando que não há impedimento à contratação, nos termos da Lei federal nº 13.303, de 2016, artigo 17 e 34 do RILC-EPAGRI e Lei estadual nº 16.493, de 2014,** devendo comunicar imediatamente à **EPAGRI** qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;
- g) comunicar à **EPAGRI**, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela **EPAGRI**, observadas as disposições do Termo de Referência;

- k) observar e cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas da **EPAGRI**, conforme artigo 32, inciso V, da Lei federal nº 13.303, de 2016, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>;
- l) **indicar preposto (representante)** que sirva de contato direto com os gestores e fiscais deste contrato devendo **manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico (e-mail), telefone e outros meios** visando a constante verificação da correta prestação do objeto deste contrato, presumindo-se válidas todas as intimações, notificações, mensagens por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros da **EPAGRI** (artigo 76, inciso IV, do RILC-EPAGRI);
- m) obedecer às normas sobre saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a **EPAGRI**, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e [Leis estaduais nº 10.732, de 1998](#) e [16.003, de 2013](#);
- n) obter e manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás, licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas na legislação para o cumprimento do objeto licitado;
- o) **no momento da assinatura deste contrato, entregar à EPAGRI foto da fachada da sede da empresa CONTRATADA e relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, em cumprimento à [Lei estadual nº 17.983, de 2020](#).

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que haja **expressa autorização** no Termo de Referência, a subcontratação fica admitida na forma e limites ali referidos, **sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA**. A **subcontratação sem autorização** poderá ensejar a **rescisão unilateral do contrato** (artigo 157, inciso II, do RILC-EPAGRI) e a aplicação das **penalidades** previstas na [Cláusula Décima Segunda](#).

§ 1º. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as **exigências de qualificação técnica** impostas à **CONTRATADA**.

§ 2º. É **proibida** a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou o presente contrato.

§ 3º. É **proibida** a cessão de contrato ou de crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, quando couber, mediante termo aditivo ou por simples apostilamento, conforme o caso, **observadas as disposições dos artigos 133 a 147 do RILC-EPAGRI e artigo 81 da Lei federal nº 13.303, de 2016**.

§ 1º. Nos termos do § 1º do artigo 81 da Lei federal nº 13.303, de 2016, a **alteração quantitativa** poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite de **25% (vinte e cinco)** por cento do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de até **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º. Qualquer tolerância por parte da **EPAGRI**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA** não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a **EPAGRI** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua **rescisão** com as consequências contratuais previstas em Lei e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do RILC-EPAGRI, sem prejuízo das sanções estabelecidas na [Cláusula seguinte](#).

§ 1º. Os motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no artigo 157 do RILC-EPAGRI.

§ 2º. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da **EPAGRI**, em que constatado o descumprimento do contratado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas para a **CONTRATADA**:

I – assunção imediata do objeto contratado pela **EPAGRI** no estado e local em que se encontrar;

II – execução de garantia contratual, quando prevista, para pagamento das multas contratuais e ressarcimento de eventuais prejuízos pela **EPAGRI**;

III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **EPAGRI**.

§ 3º. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, o contrato poderá ser mantido, mediante acordo entre as partes e justificativa da **EPAGRI**, por meio de termo aditivo, desde que sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange à habilitação da **CONTRATADA** exigida na licitação ou na contratação direta e que não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

§ 4º. A vigência e manutenção do presente contrato está condicionada, no exercício financeiro seguinte ao de sua celebração, à existência de créditos orçamentários suficientes para essa finalidade, ficando a **EPAGRI** autorizada, desde já, a rescindir unilateralmente a contratação no caso de insuficiência de créditos orçamentários, não gerando obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, conforme artigo 167 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar federal nº 101, de 2000 e art. 474 do Código Civil.

§ 5º. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **EPAGRI** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato ou o cometimento de quaisquer **infrações tipificadas nos artigos 157 e 163 do RILC-EPAGRI** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no RILC-EPAGRI e artigos 82 a 84 da Lei federal nº 13.303, de 2016, quais sejam:

I – **Advertência**;

II – **Multa**:

a) de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação que comprovem a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, em cada pagamento das parcelas, sendo que, na hipótese de não regularização após aplicação desta sanção, incidirão cumulativamente, além da multa prevista neste inciso, as demais sanções previstas nesta cláusula;

b) de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;

c) de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de **atraso**, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte efetivamente entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**;

d) de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução parcial** do contrato;

e) de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executado ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução total** do contrato.

III – **Suspensão temporária** de licitar e contratar com a **EPAGRI**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

§ 1º. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **EPAGRI** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos das disposições e do processo administrativo para aplicação de sanções previsto no Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI.

§ 2º. A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária, sendo que o pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **EPAGRI**, conforme artigo 165, § 5º, do RILC-EPAGRI.

§ 3º. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme artigo 23 da Lei federal nº 12.846, de 2013.

§ 4º. As práticas passíveis de sanções administrativas enquadradas no artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013 \(Lei Anticorrupção\)](#) poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da referida lei, [Decreto estadual nº 1.106, de 2017](#) e artigos 157, § 2º, e 163, § 1º, e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

§ 5º. Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, a sua formalização se dará por meio de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da **EPAGRI** para fins de registro, abatendo-se o valor da multa da garantia contratual (se houver) e/ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **EPAGRI** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme artigo 165, § 2º, e 172, § 3º, inciso I, do RILC-EPAGRI e artigo 82 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

§ 6º. As multas aplicadas pela **EPAGRI**, após decisão definitiva no processo administrativo, serão descontadas das próximas faturas da **CONTRATADA** (no caso de prestação de serviços contínuos ou fornecimento periódico de bens) ou descontados da garantia de execução (se houver) (demais casos), ou ainda, compensadas com créditos da **CONTRATADA** decorrentes de outros contratos com a **EPAGRI**, conforme arts. 172, § 3º, e 128 do RILC-EPAGRI.

§ 7º. Caso não haja crédito para ser compensado na forma do parágrafo anterior, as multas serão recolhidas junto à Tesouraria da Epagri, em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da sua notificação da decisão final. Caso não sejam pagas nesse prazo, as partes convencionam expressamente a incidência do **parágrafo único da CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO

À presente contratação serão aplicadas as regras e garantias dos produtos e materiais conforme a [Lei federal nº 8.078, de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#). A garantia legal e a contratual eventualmente exigida no Termo de Referência serão contadas a partir do aceite/recebimento definitivo dos bens e materiais adquiridos, incluindo a instalação, quando for o caso, conforme artigos 12, 14 e 59 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617, de 2009.

§ 1º. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da **CONTRATADA**, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, conforme o artigo 76 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

§ 2º. Durante o prazo de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os bens e equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para a **EPAGRI**, nos termos do Termo de Referência.

§ 3º. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos, enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§ 4º. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados dentro dos prazos máximos, contados a partir do registro da chamada, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, **agindo de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a contratação, na forma do artigo 422 do Código Civil.**

§ 1º. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste parágrafo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) e Controle Interno e Ouvidoria da **EPAGRI** (<https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/>) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020](#), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

§ 2º. A **CONTRATADA** que cometer práticas “**corruptas**” (oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **EPAGRI** no processo licitatório ou na execução do contrato), “**fraudulentas**” (falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato), “**colusivas**” (esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **EPAGRI**, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos), “**coercitivas**” (causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato), “**obstrutivas**” (destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas), entre outros atos lesivos à Epagri e ao erário definidos no [artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção), **sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato** (artigos 157, XVI e § 1º e 158, § 1º, do RILC-EPAGRI), **responderá administrativa e judicialmente pelos seus atos, assim como seus dirigentes e administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito**, observado o disposto na referida Lei, bem como no Decreto estadual nº 1.106, de 2017, artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e artigos 157, § 2º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI.

§ 3º. Será levada em consideração na aplicação das sanções pela prática dos atos ilícitos referidos no parágrafo anterior, especialmente para fins de causa especial de diminuição e dosimetria da multa a ser aplicada, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica da **CONTRATADA** (**programa de integridade e compliance**), desde que observados os mecanismos e procedimentos internos dos artigos 30, 52 a 56 do Decreto estadual nº 1.106, de 2017, cujas formalidades são atenuadas e mais simplificadas para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015 e com os exemplos de medidas de integridade nela constantes, disponível no [site: https://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/legislacao](https://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/legislacao). A estruturação do programa de integridade e *compliance* **não é obrigatória**, sendo que fica a **CONTRATADA** ciente de que a existência, estruturação e aplicação desse programa pela **CONTRATADA** será levada em consideração em eventual aplicação de sanções da Lei Anticorrupção ([art. 7º, VIII, da Lei federal nº 12.846, de 2013](#)).

§ 4º. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer dados e informações sobre contratos, faturas, notas fiscais e comprovantes de recolhimento de contribuições sociais sempre que houver solicitação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), conforme artigos 22 do [Decreto estadual nº 1.976, de 2008](#), pelos órgãos de controle interno da **EPAGRI** ou externo (CGE/SC, TCE/SC, TCU etc.), sob as penas do artigo 33 da Lei federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) (advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos e declaração de idoneidade).

§ 5º. Na hipótese de o presente contrato ser custeado, no todo ou em parte, com recursos orçamentários ou financeiros provenientes da União, de suas entidades da administração direta ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou de órgãos e entidades a ela vinculados, a **CONTRATADA** deverá assegurar livre acesso a todos os documentos e registros contábeis relacionados à execução do objeto contratual, bem como fornecer, sempre que solicitado, todas as informações pertinentes aos servidores da **CONTRATANTE**, dos órgãos financiadores e dos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da [Lei federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **EPAGRI** em situação de violação de tais regras.

§ 1º. A **CONTRATADA** declara que designou **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a **EPAGRI** informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica. **Caso a CONTRATADA seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, dispensada de indicar encarregado(a), na forma do § 3º do art. 41 da LGPD e resolução da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os seus agentes de tratamento não ficarão isentos do cumprimento de outras disposições legais e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais.**

§ 2º. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações, com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

§ 3º. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **EPAGRI**, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 2018, certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

§ 4º. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **EPAGRI**, não podendo, sem instruções prévias da **EPAGRI**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força deste contrato; sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato. Se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **EPAGRI** sobre tal pedido e suas decorrências.

§ 5º. A **CONTRATADA** prestará assistência à **EPAGRI** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em

que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **EPAGRI** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis aplicáveis à proteção de dados.

§ 6º. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **EPAGRI**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

§ 7º. A **CONTRATADA** prestará assistência à **EPAGRI** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **EPAGRI** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

§ 8º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **EPAGRI**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§ 9º. A **CONTRATADA** indenizará à **EPAGRI** em virtude do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **EPAGRI** a esse título.

§ 10. A **CONTRATADA** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no link: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Na hipótese do presente contrato ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, as partes estarão submetidas às Diretrizes Anticorrupção deste organismo financeiro.

§1º. O Banco exige que os Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não), bem como todo o seu pessoal, observem os mais elevados padrões éticos durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de qualquer prática de Fraude e Corrupção. Em decorrência disso, o Banco poderá adotar:

I. Para fins de aplicação da presente disposição, define-se da seguinte forma os termos abaixo:

- a) A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- b) Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir outrem a erro para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- c) A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- d) A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

- e) A definição de “prática obstrutiva” é:
1. Deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
 2. Atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria e.
- II. Rejeitar a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou pessoa recomendada para adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer ao contrato em questão;
- III. Além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;
- IV. A imposição de sanções a qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes do Banco de Combate à Corrupção e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou pessoa física como inelegível, impedindo-a de (i) receber a adjudicação de um contrato ou de outra forma beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma; (ii) ser designado como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que receba um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou, por qualquer outra forma, participar da elaboração ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;
- V. A exigência de inclusão, nos editais de licitação/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, de uma cláusula determinando que: (i) os Licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiras e fornecedores, bem como seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes e pessoal permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros contábeis e outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato e fazer com que seja examinados por auditores designados pelo Banco.
- §2º. Os contratados declaram-se cientes e compromissados com os padrões de ética durante todo o período do presente acordo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Na hipótese do presente contrato ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, razão pela qual está submetido às Normas Ambientais e Sociais deste organismo financeiro. Em decorrência disso, o **CONTRATADO** declara, sob as penas da lei, que:

1. O Contratado e todos os seus subcontratados, subconsultores e fornecedores primários deverão assegurar, continuamente, que, durante o processo de execução deste contrato, seus produtos, serviços e processos atendam integralmente às Políticas e Diretrizes Ambientais e Sociais do Banco Mundial, conforme detalhadas no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Projeto SC Rural

2. Isso inclui, mas não se limita a, observar as Normas Ambientais e Sociais aplicáveis e implementar todas as medidas de mitigação, monitoramento e comunicação exigidas pelo Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os maiores de 14 (quatorze) anos na condição de jovem aprendiz, conforme Lei do Jovem Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).
3. Divulgará orientações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 antes do início do/a trabalho/prestação de serviço sobre padrões básicos de comportamento, canais e mecanismos acessíveis mantidos pelos órgãos governamentais responsáveis pelo cumprimento da legislação trabalhista do país e os que se referem à apuração de reclamações sobre condições de trabalho, incluindo assédio, exploração e abuso sexual, sem medo de retaliação. Deverão ser feitos e mantidos registros de ciência do conteúdo das orientações à disposição da Contratante.
4. Disponibilizará capacitações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 e garantirá que sejam concluídas antes do início do/a trabalho/prestação de serviço. Deverão ser mantidos registros de presença e/ou certificados das capacitações à disposição da Contratante. As capacitações serão indicadas pela Contratante e abordarão os seguintes conteúdos mínimos:
 - a) Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Exploração e Assédio Sexual (AES/AS), com os seguintes conteúdos mínimos estabelecidos pela contratante no Programa para Prevenção e Resposta a Situações de Assédio, Abuso e Exploração Sexual: definições, adoção de padrões básicos de comportamento, princípios orientadores, mecanismos de queixas e reclamações e sanções previstas para situações de abuso, exploração e assédio sexual;
 - b) As Políticas Ambientais e Sociais do Banco Mundial; Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais do Projeto; Procedimentos de monitoramento, registro e resposta a incidentes ambientais e sociais.
5. Orientará funcionários e colaboradores trabalhando no âmbito deste Contrato sobre manter conduta adequada no trato diário entre funcionários e comunidades com respeito à cultura local, com responsabilização e aplicação de sanções em casos de comportamentos discriminatórios e preconceituosos.
6. Verificará se empresas subcontratadas e fornecedores primários prestando serviços no âmbito deste Contrato não estão citados na Lista Suja do Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprem integralmente as cláusulas anteriores.
7. Comunicará a contratante em até 24h sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao trabalho desenvolvido no âmbito deste contrato que tenha, ou provavelmente tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (EAS), assédio sexual (AS) e acidentes que resultam em morte, ferimentos graves ou múltiplos, perda de dias de trabalho. Neste caso, deverá fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou planejadas para serem tomadas para lidar com o caso.
8. Manterá os registros das situações descritas no item anterior e fornecerá relatórios mensais com dados sobre as questões ambientais, sociais, casos de EAS/AS, saúde e segurança ocupacional (treinamentos, capacitações, incidentes e acidentes, conforme item anterior).
9. Zelar pelo uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos naturais, desenvolvendo planos de gestão adequados para a minimização de impactos negativos e externalidades.
10. Permitir a realização de auditorias ambientais e sociais, conduzidas por consultores indicados pelo Banco ou pelo Gestor do Projeto, sem custos adicionais, disponibilizando toda e qualquer documentação e/ou informação para o bom encaminhamento das mesmas.
11. Os contratados declaram-se cientes e comprometidos com os termos ambientais e sociais durante todo o período do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO DE ELEIÇÃO E DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **Florianópolis/SC**, sede da Epagri, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 120, § 3º, do RILC-EPAGRI.

Parágrafo Único: As partes, na assinatura deste contrato, convencionam expressamente que, na hipótese do **CONTRATADO «RAZAO_SOCIAL_TERCEIRO»**, **CNPJ nº «CPF_CNPJ_TERCEIRO»** não proceder ao pagamento das sanções contratuais a título de multa e de outras indenizações apuradas em processo administrativo sancionatório, fica autorizada desde já a **EPAGRI** a protestar a dívida em **«MUNICIPIO_UNIDADE_ORCAMENTARIA» (praça de pagamento)**, com exclusão de qualquer outra, independentemente se a forma de pagamento se deu por transferência bancária ou depósito identificado em praça diversa da informada neste parágrafo, conforme faculta o art. 327 do Código Civil, §2º do art. 1.309 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 19 da Lei federal nº 9.492, de 1997.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, ficando estas dispensadas nas hipóteses do §2º do art. 115 do RILC-EPAGRI e §4º do art. 784 do CPC.

«MUNICIPIO_UNIDADE_ORCAMENTARIA», «DATA_CORRENTE».

«NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI»

Representante da Epagri - Contratante

«NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO»

Representante legal - Contratada

Testemunhas:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nome completo:

CPF:

RG:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **43TPCI80**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIA HOFFMANN MARIA (CPF: 987.XXX.619-XX) em 05/03/2026 às 17:40:50

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 17/03/2025 - 14:06:31 e válido até 17/03/2026 - 14:06:31.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDA1NjRfNTY0XzlwMjZfNDNUUENJODA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00000564/2026** e o código **43TPCI80** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.